



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI 67.º — DA REPÚBLICA — N. 18.340

BELEM — SEXTA-FEIRA, 2 DE NOVEMBRO DE 1956

LEI N. 1.399 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1956  
Dá nova redação ao artigo 432 e seu parágrafo único da Lei n. 761, de 2 de março de 1954.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O art. 432 e seu parágrafo único da Lei n. 761, de março de 1954 (Código Judiciário do Estado do Pará) passa a ter a seguinte redação:

Art. 432. Vagando um ofício da Justiça, será provido provisoriamente, na Capital, pelo Diretor do Fórum, e no interior pelo Juiz de Direito.

§ 1.º Quando vagar um cartório ou ofício vitalício de Justiça, por morte, aposentadoria ou afastamento definitivo do seu titular, será nomeado para o cargo, independentemente de concurso, o escrevente juramentado do cartório vago ou o auxiliar do serventário, desde que tenha pelo menos dois anos de exercício no mesmo cartório. Havendo mais de um escrevente ou auxiliar, a preferência para a nomeação se estabelecerá na seguinte ordem: a) bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais; b) solicitador inscrito na Ordem dos Advogados; c) escrevente que não seja bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais nem solicitador inscrito na Ordem dos Advogados.

§ 2.º As normas previstas no parágrafo anterior compreendem os escritórios judiciais, tabelães de notas, oficiais do registro civil e de imóveis, de protesto de letras, de registro especial de títulos e documentos, depositário público e distribuidor e contador do Juízo.

§ 3.º As licenças solicitadas pelos titulares de cartórios, qualquer que seja o período de tempo pedido, serão concedidas, na Capital, pelo Diretor do Fórum, e no interior, pelo Juiz de Direito.

§ 4.º Quando o titular de cartório for licenciado, será automaticamente substituído pelo escrevente juramentado por ele indicado, com homologação do Diretor do Fórum, na Capital, e do Juiz de Direito, no interior.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1956.  
EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado, em exercício  
Aurélio Corrêa de Carmo  
Secretário do Interior e Justiça

LEI N. 1.400 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1956

Dá denominação e cria no Quadro Único do Funcionalismo Civil do Estado cargos na Escola de Cegos.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Passa a ser denominada Escola "José Alves de Azevedo" a Escola para Educação de Cegos e Amblíopes neste Estado.

Art. 2.º Ficam criados no Quadro Único do Funcionalismo Civil do Estado os seguintes cargos lotados na Escola "José Alves de Azevedo":

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

2 — Professor — padrão E.

1 — Professor — Canto Orfeônico — padrão C.

1 — Inspetor de alunos — padrão A.

1 — Servente — padrão A.

Art. 3.º O cargo de Diretor da Escola "José Alves de Azevedo" será exercido por um Professor titulado, que possua o curso Especializado para Educação de Cegos e Amblíopes, percebendo gratificações de função.

Art. 4.º Para ocorrer, as despesas com os encargos definidos no art. 2.º, fica aberto no exercício corrente o crédito de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), que correrá à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor a partir de 1 de setembro de 1956, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1956.  
EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado, em exercício  
Oscar Nicolau da Cunha Lauzi  
Secretário de Finanças  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO N. 2.162 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1956

Lotação de um funcionário, ocupante do cargo de Escriturário, classe C, do Quadro Único, do Departamento de Assistência aos Municípios, para o Departamento Estadual de Segurança Pública.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas e em virtude da Lei n. 1.387, de 4-10-1956 que extinguiu o Departamento de Assistência aos Municípios.

DECRETA:

Art. 1.º Fica lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Interior e Justiça, Maria Raimunda Marinho de Sousa, ocupante interina do cargo de Escriturária, classe C, do Quadro Único, em virtude da Lei n. 1.387, de 4-10-1956, que extinguiu o Departamento de Assistência aos Municípios.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1956.  
EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado, em exercício  
Benedito José de Carvalho  
Secretário de Estado de Governo

PORTARIA N. 366 — DE 1 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar que todos as aquisições de material permanente e de consumo, destinadas à Secretaria de Estado e demais repartições, sejam feitas obrigatoriamente pelo Departamento do Material.

Resolve, outrossim, determinar

que todos os processos de concorrência pública instaurados pelo Departamento do Material sejam presentes à Secretaria de Estado do Governo, para efeito de aprovação pelo Chefe do Poder Executivo.

Palácio Lauro Sodré, em 1 de novembro de 1956.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado, em exercício

## SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Coelho do Nascimento, ocupante do cargo de Contabilista, classe H, do Quadro Único, lotado no Departamento do Material, 90 dias de licença, a contar de 28 de setembro a 26 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1956.  
EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
Benedito Carvalho  
Secretário de Estado de Governo

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rossilda dos Santos Porto, ocupante efetivo de Estatístico, classe F, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística, 120 dias de licença, em prorrogação, a contar de 15 de agosto a 12 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1956.  
EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
Benedito Carvalho  
Secretário de Estado de Governo

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Helena Mendes Pereira, ocupante do cargo de Escriturário, classe D, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Governo, 60 dias de licença, em prorrogação, a contar de 8 de setembro a 6 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1956.  
EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
Benedito Carvalho  
Secretário de Estado de Governo

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de

dezembro de 1953, a Honorato Olimpio Pereira, ocupante efetivo do cargo de Servente, classe B, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística, 120 dias de licença, em prorrogação, a contar de 21 de junho a 17 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1956.  
EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
Benedito Carvalho  
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iracema Saraiva de Oliveira do cargo de Contabilista, classe F, do Quadro Único, lotado no Departamento de Assistência aos Municípios, que vinha exercendo em substituição a Alexandre Matias da Silva Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1956.  
EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
Benedito Carvalho  
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 1 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve, tendo em vista os termos do Ofício n. 624, de 23 de outubro de 1956, do Exmo Sr. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, encaminhando a cópia do Venerando Acórdão n. 438, de 26 de setembro de 1956, reintegrar, de acordo com o disposto no art. 61 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Vitorina Mercês Gonçalves no cargo de Revisor, padrão D, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de novembro de 1956.  
EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
Benedito Carvalho  
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 1 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eunice Favacho de Araújo do cargo de Revisor, padrão D, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de novembro de 1956.  
EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
Benedito Carvalho  
Secretário de Estado do Governo

## SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

(\*) DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar João Augusto Ficanço Farias do cargo de escrivão, classe A, na Delegacia de Polícia de Obidos, sede do Município do mesmo nome.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

GOVERNADOR DO ESTADO :

**General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO :

**Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO**

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

**Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**

SECRETÁRIO DE FINANÇAS :

**Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID**

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA :

**Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH**

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :

**Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA**

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA**

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO

**Dr. JOSÉ MENDES MARTINS**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 14,00 hs., exceto aos sábados, quando deverá fazê-lo até às 10,00 horas.

As reclamações pertinentes à manutenção e publicação nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,00 hs., e, no máximo, 24,00 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 11 horas, e, nos sábados, das 8 às 10,00 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

**EXPEDIENTE**  
**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

Rua do Una, 32 — Telefone : 3262

Major HILDEBRANDO AZEVEDO  
Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS  
Redator-Chefe

Matéria paga será recebida :  
Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

**ASSINATURAS**

**CAPITAL :**  
Anual ..... Cr\$ 500,00  
Semestral ..... Cr\$ 300,00  
Número avulso ..... Cr\$ 1,50  
Número atrasado, Janeiro ..... Cr\$ 2,00

**ESTADOS E MUNICÍPIOS :**

Anual ..... Cr\$ 700,00  
Semestral ..... Cr\$ 400,00  
O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

**PUBLICIDADE :**

1 Página de contabilidade, 1 vez ..... Cr\$ 800,00  
1 Página comum, 1 vez ..... Cr\$ 700,00  
Publicidade por mês de 3 vezes até 5 vezes inclusive, 3% de abatimento.  
De 5 vezes em diante, 20% idem.  
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 7,00.

de suas assinaturas, na parte superior ao endereço e o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vales postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1956.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(\*) Reproduzido, por ter saído com incorreção no DIÁRIO OFICIAL n. 18.331, de 23-10-56.

**DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1956**

O Governador do Estado resolve dispensar Francisco Gomes da Silva da função de comissário de polícia classe D, na sede do Município de Itaituba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1956.  
EDWARD CATETE PINHEIRO  
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1956**

O Governador do Estado resolve nomear Florivaldo Tenório para exercer a função de delegado de polícia, classe D, no Município de Porto de Moz, na vaga do 1.º sargento da Polícia Militar do Estado, Agnaldo de Deus Antunes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1956.  
EDWARD CATETE PINHEIRO  
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1956**

O Governador do Estado resolve dispensar o 1.º sargento da Polícia Militar do Estado, Agnaldo de Deus Antunes da função de delegado de polícia, classe D, no Município de Porto de Moz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1956.  
EDWARD CATETE PINHEIRO  
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1956**

O Governador do Estado resolve dispensar, a pedido, Francisco Gomes da Silva da função de comissário de polícia, classe D, na sede do Município de Itaituba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1956.  
EDWARD CATETE PINHEIRO  
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1956**

O Governador do Estado resolve nomear Calé Alves Bezerra para exercer o cargo de escrivão do Comissariado de Polícia em Bonito, Município de Ourém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1956.  
EDWARD CATETE PINHEIRO  
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

**DECRETO DE 28 DE OUTUBRO DE 1956**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Emanuel Solgado Vieira, ocupante do cargo de Coletor, padrão C, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Juriti, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 15 de setembro a 13 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1956.

EDWARD CATETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

O cidadão Djalma Marques de Carvalho, respondendo pelo expediente do Departamento de Assistência aos Municípios dirigiu ao Secretário de Estado de Governo o seguinte ofício:

Senhor Secretário:  
Em obediência à solicitação verbal de V. Excia. comunico que em data de ontem a Comissão designada para proceder ao balanço dos valores existentes na Tesouraria deste D. A. M. deu por encerrados os seus trabalhos, tendo lavrado no livro Caixa o seguinte termo:

"Termo de Balanço e Encerramento" — Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis em conformidade com a determinação do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Finanças, baseando na portaria n. 80, de 11 de outubro corrente, procedemos ao balanço dos valores existentes na Tesouraria do Departamento de Assistência aos Municípios, sob a guarda do Sr. Tesoureiro José Pessoa de Oliveira, encontrando em cofre a importância de cento e onze mil, cincoenta e dois cruzeiros e setenta centavos, que representa fielmente o saldo do confronto

entre o débito e o crédito escriturado no livro "Caixa" e assim representado:  
Em moeda corrente 42.422,10  
Em documentos e vales ..... 68.630,60  
Cr\$ 111.052,70"

Outrossim, comunico a V. Excia. que existe no Banco de Crédito da Amazônia, S.A., as importâncias de Cr\$ 296.725,60, referente à arrecadação do imposto único e Cr\$ 56.940,90 de créditos, até junho de 1956, pois o movimento de arrecadação do mês de julho e seguintes, passou a ser recolhido pela S.E.F. no Banco da Lavoura de Minas Gerais S.A., bem como a referente ao imposto de Castanha.

Encaminho a V. Excia. uma relação dos saldos da conta créditos inclusive imposto de Borracha e outra de imposto de Castanha, a primeira até 30 de setembro conforme guias enviadas pela Receptororia e a última até 30 de junho de 1956, pois a partir desta data a Receptororia não mais enviou guias a este D.A.M.

Aproveito o ensejo para apresentar a V.S. os meus protestos de estima e consideração.

Respeitosas saudações.  
(a.) Djalma Carvalho — Respondendo pelo Diretor.

**PREFEITURAS**

Acará	.....
Almeirim	.....
Alenquer	.....
Altamira	.....
Araticú	.....
Abaetetuba	.....
Afuá	.....
Araticuna	.....
Baía	.....

**DEVEDORES CREDORES**

4.763,40
963,90
704,30
12.316,60
734,80
272,30
147,00
330,00
15.835,80

Breves	327,80	
Capim	2.342,90	
Cametá	11.408,10	
Conceição do Araguaia	3.137,20	
Faro	425,50	
Gurupá	4.610,00	
Guamá	1.117,70	
Itupiranga	175,10	
Igarapé-Miri	336,30	
Itaituba	36.383,70	
Irituia	781,90	
Juruti	3.594,20	
Mocajuba	1.248,60	
Mojú	9.518,60	
Monte Alegre	1.737,10	
Marabá	3.355,00	
Oriximiná	4.559,80	
Obidos	2.555,70	
Portel	783,60	
Pôrto de Móz	498,10	
Praíha	409,50	
Ponta de Pedras	2.556,00	
Santarém	483,70	
Bôa Vista	5.293,90	
Tucuruí	9.340,80	
São João do Araguaia	57,60	
Souzel	162,50	
São Manoel do Jambuassú	634,50	
Bagre	773,50	
Melgaço	45,10	
Jacundá		
Balanco	3.137,20	141.594,90
	138.457,70	
	Cr\$ 141.594,90	141.594,90

(a.) Djalma Carvalho.  
Em 14/10/56.

Demonstração dos saldos das Prefeituras Municipais do Interior em C/C com o Departamento de Assistência aos Municípios. Até 30 de setembro de 1956.

N. DE ORDEM	PREFEITURAS	DEVEDOR	SALDO CREDOR
1	Abaetetuba	20.330,80	
2	Açará	3.973,00	
3	Afuá	6.368,10	
4	Alenquer	25.158,50	
5	Almeirim	16.525,40	
6	Altamira	9.311,40	
7	Anajás	1.188,90	
8	Ananindéua	2.540,50	
9	Anhangá	7.317,10	
10	Araticu	11.705,40	
11	Baião	9.759,00	
12	Barcarena	9.108,50	
13	Bragança	16.865,10	
14	Breves	12.764,60	
15	Bujari	32.933,60	
16	Cachoeira do Arari	7.200,10	
17	Cametá	15.316,70	
18	Capitania	26.884,50	
19	Capim	13.832,00	
20	Castanhal	12.451,00	
21	Chaves	1.464,20	
22	Conceição do Araguaia	44,50	
23	Curralinho	5.788,40	
24	Curuçá	3.034,00	
25	Faro	1.207,80	
26	Guamá	49.045,00	
27	Gurupá	5.401,50	
28	Igarapé-Açu	32.199,80	
29	Igarapé-Miri	27.442,90	
30	Inhangapi	2.197,60	
31	Irituia	25.537,50	
32	Itaituba	1.707,90	
33	Itupiranga	2.228,00	
34	Juruti	13.212,00	
35	Marabá	8.455,30	
36	Maracanã	23.967,40	
37	Marapanim	14.809,10	
38	Mocajuba	5.546,70	
39	Mojú	27.039,00	
40	Monte Alegre	11.617,90	
41	Muaná	22.718,30	
42	Nova Timboteua	20.236,00	
43	Obidos	9.231,70	
44	Oriximiná	6.137,50	
45	Ourém	20.320,90	
46	Ponta de Pedras	9.625,50	
47	Portel	15.145,00	
48	Pôrto de Móz	10.601,10	
49	Praíha	3.411,70	
50	Santa Izabel do Pará	5.948,80	
51	Santarém	27.624,70	
52	Salinópolis	21.181,50	
53	São Sebastião da Boa Vista	11.352,00	
54	São Castano de Odivelas	8.519,00	
55	Sourê	8.428,00	
56	Tucuruí	1.280,70	
57	Vigia	11.293,20	
58	Vizeu	11.176,70	
Balanco	44,50	758.266,50	
	Cr\$ 758.266,50	758.266,50	
Saldo credor		Cr\$ 758.222,00	

Belém, 30 de setembro de 1956.  
(a.) Djalma Carvalho — Diretor.

**IMPrensa Oficial**

PORTARIA N. 69 — DE 1 DE NOVEMBRO DE 1956  
O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940,  
RESOLVE:  
Readmitir os extranumerários-diaristas:  
Alfonsina Macêdo Costa e José Serpa.  
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 1 de novembro de 1956.  
Hildebrando Azevedo  
Diretor

PORTARIA N. 70 — DE 1 DE NOVEMBRO DE 1956

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940,  
RESOLVE:  
Readmitir Eunice Favacho de Araujo, como extranumerário-diarista para prestação de serviço como Revisora, com a diária de quarenta e três cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 43,30).  
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 1 de novembro de 1956.  
Hildebrando Azevedo  
Diretor

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

**GABINETE DO SECRETARIO**

Despachos proferidos pelo senhor Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 30-10-56.

Ofícios:

N. 631, do Tribunal de Contas do Estado — sobre a aposentadoria de João Cândido e Francisco Batista de Oliveira. — Ao D. P.

N. 629, do Tribunal de Contas do Estado — sobre aposentadoria de Francisco Lucas de Sousa e Deodoro Machado de Mendonça. — Ao D. P.

N. 1292, do Departamento do Pessoal — remetendo processo e decretos de aposentadorias de Alcides Alves de Araújo e Catarina Freitas Bevilacqua. — A D. E., para encaminhar.

N. 973, da Assembléia Legislativa — sobre o funcionamento do Educandário "Monteiro Lobato". — A D. E., para oficiar conforme minuta a ser fornecida.

N. 418, do Departamento Estadual de Segurança Pública — encaminhando laudo de inspeção de saúde de Pedro Romualdo Andrade, guarda marítimo de 2.ª classe, para efeito de licença. — Ao D. P., para dizer.

N. 972, da Assembléia Legislativa — solicitando várias informações. — A S. F., para informar o que de sua competência.

N. 1204, do Departamento do Pessoal — encaminhando processo e decreto de aposentadoria de Juliana Gonçalves. — A D. E., para encaminhar.

N. 1297, do Departamento do Pessoal — solicitando processos de aposentadoria de Achilles Gama Júnior, Benedito de Oliveira Soares e Léa Ferreira Noronha. — A D. E., para providenciar.

S/n. do Comando Geral da Polícia Militar — propondo a nomeação do dr. Teófilo Machado Fortuna no posto de Capitão-Médico daquela Corporação. — Ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

N. 78, da Junta Comercial — solicitando um novo livro de "Receitas". — Ao D. M., por intermédio da Secretaria do Governo.

N. 250, da Procuradoria Geral do Estado — anexo petição n. 01170, de Sandoval Godinho da Silva, Promotor Público de Itaituba, solicitando ajuda de custo.

A vista das informações prestadas somos de parecer seja concedida a ajuda de custo pleiteada que abrito na quantia correspondente a um mês de vencimentos. Ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

N. 1043, do Departamento Estadual de Segurança Pública, — remetendo autos de processo administrativo. — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

S/n. da Prefeitura Municipal de Marabá — exposição do Prefeito Municipal sobre distri-

buição de terras castanheiras a serventia pública. — A D. E. para anexar cópia da lei mencionada.  
N. 231, do Departamento Estadual de Segurança Pública — encaminhando laudo médico do funcionário Joaquim Cristo Lassance Cunha, para efeito de licença. — Ao D. P., para dizer.

N. 4740, da Petrobrás — encaminhando substabelecimento de procuração passada pelo Eng. Geraldo de Oliveira para o Eng. Hermogenes de Lima Filho. — Agradecer e arquivar.

Petições:

01193 — Alcides Pereira da Silva — residente em Ourém — pedindo uma sorte de terras devolutas situada na travessa São João. — A S. O. T. V.

01194 — Manoel Alcânata da Fonseca, soldado da P. M., solicitando seis meses de licença especial. — Ao D. P. para dizer.

0375 — José Tavares Nogueira, 3.º sargento, da P. M., reformado, solicitando pagamento de adicional. — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

01118 — Synésio Paulo de Carvalho, Tenente-Coronel, da Reserva Remunerada, da P. M. — Ao Exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

01184 — Cecilio Cezar Tavares — residente em Recife — Pernambuco — solicitando certidão de tempo de serviço. — A D. E., para certificar o que constar.

0516 — José Coutinho de Oliveira, funcionário público do Estado, solicitando pagamento de adicional. — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

01192 — Alício Gomes Ferreira, funcionário público do Estado, residente em Afuá, solicitando certidão de tempo de serviço. — Reconheça o peticionário a sua firma e volte, querendo.

Telegramas:

N. 342, de Raimundo Machado de Mendonça Filho, Juiz de Direito em Maracanã, fazendo comunicação. — Remeta-se cópia do telegrama anexo ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado e arquivar-se.

N. 343, de Osvaldo Lira Urbano da Fonseca, de Santarém — solicitando recondução ao cargo de 1.º suplente de preter em Praíha. — A D. E., para cumprir.

RELATÓRIO sobre as sindicâncias procedidas para apurar o incidente ocorrido entre José Coelho Ramos, Delegado de polícia em Baião, e o cidadão Emmanuel Cirilo Carvalho.

Dando cumprimento à Portaria n. 428, de 20 de setembro de 1956, que nos designou para, em companhia do escrivão Luiz do Espírito Santo Freire, seguir em diligência até à sede do município de Baião, a fim de apurar um incidente em que estavam envolvidos o Delegado de Polícia local, 3.º sargento José Coelho Ramos

e o cidadão Emanuel Cirilo Carvalho, dirigimo-nos àquela cidade, e, após reduzir a termo os depoimentos das testemunhas José Ramos de Souza Sobrinho, Soter José da Silva, Ricardo Gonçalves do Carmo, Antonio Couto Junior, Elpidio Rodrigues Vieira, Durval Pires Damasceno e João Cândia de Barros Rocha, bem como as declarações de um dos envolvidos no referido incidente, o sr. Emmanuel Cirilo Carvalho, vimos apresentar o respectivo relatório.

Assim é que, pelo depoimento daquelas testemunhas, chega-se à conclusão de que o incidente havido enter o Sr. Delegado de Polícia de Baião e Emmanuel Cirilo Carvalho, teve como origem uma notificação dirigida por aquela autoridade a Emmanuel, para que este se apresentasse à Delegacia local para prestar esclarecimentos.

Referida notificação não foi atendida pelo notificado, daí haver o Delegado determinado a prisão do mesmo, o que não se concretizou em virtude de Emmanuel haver se homiado em sua residência, à rua 24 de outubro, naquela cidade.

Posteriormente, após enviar a Emmanuel "uma ordem de prisão por escrito", o Delegado colocou à porta do mesmo alguns policiais armados, com o objetivo de prender aquele senhor, caso este saísse à rua.

As testemunhas esclarecem que têm conhecimento do motivo que determinou a remessa da notificação a Emmanuel, apenas por ouvir dizer, e não divergem em suas declarações quando dizem que seria decorrência de insultos proferidos por Emmanuel e que atingiam o Delegado, uma vez que aquele senhor houvera dito que o referido Delegado era um "moleque" e "cachaceiro" e que não atenderia a qualquer notificação que o mesmo lhe dirigisse.

Em suas declarações Emmanuel nega haver insultado o Delegado, afirmando que iria atender a notificação no prazo determinado pela autoridade, mas que antes da hora estabelecida na notificação, o Delegado e seus subordinados, em diligência, foram à sua procura fora da cidade para prendê-lo com violência, motivo porque, receioso de ser assassinado, homiou-se em sua residência, dali saindo quando da chegada à cidade do senhor deputado Armando Corrêa.

Entretanto, aquela afirmativa de Emmanuel de que iria atender ao chamado do Delegado no prazo estabelecido pelo mesmo, é destruída pelo depoimento da testemunha Durval Pires Damasceno, que diz haver a diligência seguido em busca do mesmo depois das nove horas da manhã, e a notificação estabelecia a apresentação às 8 horas da manhã do mesmo dia.

Em seu depoimento, o Delegado de Polícia, José Coelho Ramos, diz, que a notificação dirigida a Emmanuel dizia respeito a várias reclamações que recebera contra aquele senhor e decorrentes do

fato de o mesmo trafegar com o seu caminhão em grande velocidade pelas ruas da cidade, pon-do em perigo de vida os que se atravessaram no seu caminho, inclusive crianças que costumam brincar nas ruas. O fato de ter sido chamado de "moleque" pelo referido senhor, não lhe tinha causado qualquer preocupação, uma vez que "não pretendia dar trôco a quem não merecia."

Que não colocara soldados armados à porta de residência de Emmanuel. Que o fato de haver se deixado ficar em sua casa (mora a uns 60 metros da casa de Emmanuel) com a ida e vinda de soldados do destacamento poderia ter causado aquela impressão.

Sua afirmativa quanto à hora em que se dirigiu à Colônia ao encontro de Emmanuel é confirmada pelas declarações de testemunha Durval Pires Damasceno, o que evidencia o ânimo de Emmanuel em não atender a notificação que recebera. Este senhor, no dizer do soldado Francisco, estaria disposto a reagir à prisão contra si decretada.

Por outro lado, afirma o Delegado, a prisão de Arquelino Pinto Vieira, decorreu do fato de haver este cidadão se dirigido em termos ofensivos àquela autoridade e seus subordinados.

Nas circunstâncias procedidas, apuramos que Emmanuel Cirilo Carvalho é tido e havido como indivíduo violento, havendo praticado violência inomináveis quando da sua autêntica como Delegado de Polícia de Baião, na gestão passada, chegando mesmo a invadir residências de cidadãos que incorriam na sua ira.

Por outro lado apuramos não serem verdadeiras as notícias de estar a autoridade policial exercendo pressão sobre membros da Associação Rural do Município, o que se infere pelos depoimentos dos próprios membros daquela Sociedade, sendo certo que a única prisão havida teve como origem a insistência de um cidadão, Arquelino Vieira Pinto da Silva, em querer entrar e sair da casa de Emmanuel objetivando levar e trazer recados que provavelmente poderiam excitar os ânimos.

Pelas informações colhidas com referência aquela autoridade, chegamos a conclusão de que se trata de um cidadão calmo sereno e educado, e assim é considerado por toda a população da sede do município.

A apuração dos fatos ocorridos em Baião veio demonstrar a existência tão somente de um simples caso policial de despedi-ênça, jamais c sensacionalismo que é quiz emprestar ao fato — cujas notícias alarmantes tinham apenas o sentido de mera exploração política.

Assim, relatados subam os presentes autos ao Exmo. Sr. Chefe de Polícia para os devidos fins.

(a) Luciano Machado Sampaio, 1o. Delegado-Auxiliar.

Seção de Fiscalização.

—N. 6567, de Matos Freitas & Cia. Ltda. — A Seção de Fiscalização.

—N. 941, da Assembléia Legislativa — A Contadoria, para cumprir o despacho supra.

—Ns. 6566, de Maria Deusdita Borges Barros, e 6568, de Silva Pereira — Verificado, embarque-se.

—N. 6570, de Soares de Carvalho Sabões e Óleos S. A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 6572, de Carmen de Figueiredo Pamplona — Certificado-se. A Seção de Fiscalização.

—N. 1375, de The Texas Company (South America) Ltd. — A Seção de Fiscalização.

—N. 257, do Serviço de Cadastro Rural — A vista da informação retro, encaminha-se este expediente à Seção de Colc-torias, através da Secretaria de Finanças.

—N. 6563, de Orlando Alexandre da Silva — Verificado, embarque-se.

—N. 6575, de Manoel Pedro Madeiras da Amazônia S. A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 6562, de Charles R. Ssanginon — Verificado, embarque-se.

—N. 6564, de Resque & Cia. Ltda. — Informe a Seção de Fiscalização.

—N. 6574, de M. C. Lafuenta — Ao fiscal do distrito, para informar.

#### ARRECAÇÃO DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 1956

Renda de hoje para o Tesouro	2.484.512,30
Renda de hoje comprometida	63.568,70

Total de hoje	2.548.081,00
Total até ontem	33.271.638,00
Total até hoje	35.819.719,00
Total até 30 de setembro passado	251.239.345,70

Total geral	287.059.064,70
-------------	----------------

Visto: OCTAVIO FRANÇA, Diretor. — Confere: BENJAMIN BOLONHA, Contador.

#### DEPARTAMENTO DE DESPESA

##### TESOURARIA

Saldo do dia 30-10-1956	4.916.016,70
Renda do dia 31-10-1956	1.378.229,70
Suprimento à Tesouraria	613.348,20
Recolhimentos e descontos	82.350,10
Soma	6.989.944,70
Pagamentos efetuados no dia 31-10-56	4.281.487,60
Saldo para o dia 1-11-1956	2.708.457,60

##### DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	1.035.544,30
Em documentos	1.672.913,30
TOTAL	2.708.457,60

Belém (Pará), 31 de outubro de 1956. — Visto: EXPEDITO ALMEIDA, Diretor do Departamento de Despesa. — EUSEBIO CARDOSO, Tesoureiro.

##### PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagou ontem, 1 de novembro, das 11 horas, o seguinte:

Pessoal fixo e variável: Reformados da Polícia, Fiscais do Governo junto aos Colégios Santa Rosa e Santo Antonio, Departamento de Estatística, Departamento de Assistência aos Municípios, Educandário Monteiro Lobato, Instituto de Educação do Pará, Colégio Estadual Pais de Carvalho, Biblioteca e Arquivo Público e Grupos Escolares do Interior.

##### Custeios:

Instituto Lauro Sodré, Departamento Estadual de Aguas, Posto de Higiene da Pedreira, Hospital de Isolamento e Colônia de Marituba.

##### Diversos:

Raimundo Nonato Gomes, Oscarina Santos, Evaldo Costa Teixeira, Maria do Céu R. de Souza, Instituto Calmete do Pará, Jorge La Roque, Arlete Forte, Maria José Lisboa, Mário Alves, João Marques Palheta, Raimundo A. Matos, Libero Luxardo, Folha de Adicional do Interior (2a. chamada), Irene R. Lobato, Raimundo Agostinho Franco e Maria de Lourdes T. dos Santos.

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 647 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1956

O Secretário de Estado de Educação e Cultura resolve:

admitir, como extranumerário mensalista, d. Maria das Dores de Miranda Duchene, para desempenhar a função de auxiliar de escrita, nesta Secretaria, percebendo o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), a contar desta data, correndo essa despesa à conta da verba — Secretaria de Educação e Gabinete — Pessoal Variável, consignada na tabela n. 63 da Lei n. 1.281, de 3 de março de 1956.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 15 de setembro de 1956.

Dr. Cunha Coimbra  
Secretário

PORTARIA N. 666 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1956

O Secretário de Estado de Educação e Cultura resolve:

admitir, como extranumerário-diarista, d. Raimunda da Silva de Campos Compostela, brasileira, maior, para desempenhar a função de servente, com o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), a contar desta data, correndo essa despesa à conta da verba — Secretaria de Educação e Gabinete — Pessoal Variável, consignada na tabela n. 63, da Lei n. 1.281, de 3 de março de 1956.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de outubro de 1956.

Dr. Cunha Coimbra  
Secretário

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### DEPARTAMENTO DE RECEITA

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 31-10-1956.

N. 6565, de João Cardoso Tocantins Penna — Verificado, embarque-se.

—N. 6559, de Shell Brasil Limited — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 6555, de Nazir Amaral do Vale — A 2a. Seção, para tomar conhecimento e anotar.

—N. 6556, de Figueiredo Mendonça & Cia. Ltda. — Ao fiscal do Distrito, para informar.

—N. 6557, do Banco Ultramarino Brasileiro — Dada baixa

no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 6558, de Paulo Cesar de Oliveira — Como requer. Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 6389, de Soares de Carvalho Sobões e Óleos S. A. — A 2a. Seção.

—N. 6565, de Honório Pine-la. — A Seção de Fiscalização.

—N. 6560, de B. M. de Souza — Ao fiscal do Distrito, para informar.

—Ns. 259, do Estabelecimento Regional de Subsistência e 1892, da Inspeção Regional da Divisão Sanitária Animal em Belém — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 1162, da Secretaria de Estado de Finanças — Diga a

## PORTARIA N. 667 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1956

O Secretário de Estado de Educação e Cultura resolve admitir, como extranumerário diarista, Florberta Brito Noronha, brasileira, maior, para desempenhar a função de auxiliar de divisão de ensino supletivo, desta Secretaria, percebendo o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), a contar desta data, correndo este dispêndio à conta

da verba — Secretaria de Estado de Educação e Cultura e Gabinete — Pessoal Variável, consignada na tabela n. 63, da Lei n. 1.231, de 2 de março de 1956. Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de outubro de 1956.

Dr. Cunha Coimbra  
Secretário

## MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

### Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

## PORTARIA N. 223 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1956

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, atendendo ao deliberado pelo Plenário desta COAP, em sua reunião ordinária de 25 de outubro do corrente;

Considerando a elevação do custo de manutenção das fábricas de gelo, face ao aumento dos preços das peças sabresalientes, oneradas ainda pelas dificuldades de importação;

Considerando ainda as consequências do recente reajustamento salarial sobre as despesas da indústria em questão;

## RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer os seguintes preços para a venda de gelo no Município de Belém:

	Cr\$
Em pedra, por tonelada	750,00
Triturado, por tonelada	900,00
Para rancho de navios, por quilo	1,00
Do fabricante ao revendedor, por quilo	1,00
Do revendedor ao consumidor, por quilo	2,50
A varejo, nas fábricas, por quilo	1,50

Art. 2.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 26 de outubro de 1956.  
Ten. Cel. Geraldo Daltro da Silveira  
Presidente

## PORTARIA N. 224 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1956

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, atendendo ao deliberado pelo Plenário desta COAP, em sua reunião ordinária de 25 de outubro do corrente ano, e

Considerando terem sido estabelecidos novos preços para a venda de farinha de trigo produzida pelo moinho da Ocrim do Brasil S. A., em sacos de 50 quilos;

Considerando os diversos fatores que oneram a produção do referido moinho, notadamente, no que diz respeito ao fabrico de farelo e farelinho de trigo, a elevação do preço da sacaria.

## RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer os seguintes preços para a venda dos produtos a seguir especificados, na embalagem declarada, produzidos pelo moinho da Ocrim do Brasil S. A.:

**FARINHA DE TRIGO**  
Pacotes de 1 quilo — Do moinho ao revendedor — Cr\$ 13,70  
— Do revendedor ao consumidor — Cr\$ 17,50.

Pacotes de 55 quilos — Do moinho ao revendedor — Cr\$ 68,00  
— Do revendedor ao consumidor — Cr\$ 82,00.

**FARELO DE TRIGO**  
Sacos de 30 quilos  
Do produtor ao revendedor — Cr\$ 37,00  
— Do revendedor ao consumidor p/ quilo — Cr\$ 1,80.

**FARELINHO DE TRIGO**  
Sacos de 30 quilos  
Do produtor ao revendedor — Cr\$ 39,00  
— Do revendedor ao consumidor p/ quilo — Cr\$ 2,00.

Art. 2.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário, notadamente a Portaria n. 175, de fevereiro de 1956.

Belém, 26 de outubro de 1956.  
Ten. Cel. Geraldo Daltro da Silveira  
Presidente

## PORTARIA N. 225 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1956

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, atendendo ao deliberado pelo Plenário desta COAP, em sua reunião ordinária de 25 de outubro do corrente;

Considerando a necessidade de fixação de preços máximos para a venda de resíduos de batata, arroz e algodão, a exemplo do que foi feito com os resíduos de trigo;

Considerando os estudos sobre o custo de produção dos citados resíduos.

## RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer os seguintes preços para a venda, no Município de Belém, dos subprodutos a seguir discriminados:

Farelo de batata — Nas fábricas — Cr\$ 3,00 p/k.  
Nos revendedores — Cr\$ 4,00 p/k.  
Farelo de arroz — Nas fábricas — Cr\$ 2,00 p/k.  
Nos revendedores — Cr\$ 3,00 p/k.  
Torta de algodão — Nas fábricas — Cr\$ 3,00 p/k.

Art. 2.º É proibida a venda dos resíduos discriminados no artigo anterior para outros fins que não os exclusivamente alimentares.

Art. 3.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 26 de outubro de 1956.  
Ten. Cel. Geraldo Daltro da Silveira  
Presidente

## PORTARIA N. 226 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1956

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão

Federal de Abastecimento e Preços, atendendo ao deliberado pelo Plenário desta COAP, em sua reunião ordinária de 25 de outubro corrente; Considerando que a modalidade de comércio que vem praticando a firma R. D. Muniz, em seu "Mercadinho Muniz", instalado nesta capital nos moldes dos estabelecimentos do tipo "mercadinho" do sul do país, representa, para o abastecimento público, melhoria apreciável, notadamente porque se propõe a manter, para suprimento do mesmo mercadinho "Muniz", um serviço próprio de importação por via aérea, dos produtos que exporá à venda, inclusive carne de gado bovino;

Considerando que a venda de produtos selecionados ou de peças classificadas, de aproveitamento total, justifica a adoção de preços diversos daqueles do tabelamento habitual, de acordo com a qualidade e o rendimento e a circunstância de constituir resultado de importação via aérea, de outros centros produtores, inclusive de outros Estados;

Considerando que o comércio do tipo "mercadinho" poderá ter, outros estabelecimentos, fazendo-se, assim, necessário estabelecer, desde logo, condições para a extensão do presente tabelamento.

## RESOLVE:

Art. 1.º Fixar os seguintes preços para a venda, ao consumidor, dos produtos abaixo especificados, nos estabelecimentos do tipo "mercadinho" no Município de Belém:

**CARNE DE BOI**  
Embalagem de 250, 500 e 1.000 gramas.

**FILE MIGNON**: — Por quilograma — Cr\$ 50,00.

**CARNE PICADA**: — Tratada, sem osso e sem peles, por quilograma — Cr\$ 40,00.

**CARNE DE PRIMEIRA**: — Selecionada, de aproveitamento total, destinada a refeições de emergência (bifes, churrascos, etc.), por quilograma — Cr\$ 38,00.

**CARNE MISTA**: — Tipo padrão vendida em Belém, da importada via aérea, de Goiás, por quilograma — Cr\$ 25,00.

## AVES E OVOS

**GALINHAS**: — Abatidas, depenadas e limpas de vísceras, por quilograma — Cr\$ 90,00.

**OVOS**: — Por unidade — Cr\$ 3,50.

## PEIXES E MARISCOS

**PEIXES**: — Em postas, sem cabeça, por quilograma (1.ª e 2.ª qualidades) — Cr\$ 40,00.

**CABEÇAS DE PEIXE**: — Preço popular, por quilograma — Cr\$ 10,00.

**LAGOSTAS**: — Beneficiadas, por quilograma — Cr\$ 100,00.

**CAMARÕES DE PRAIA**: — De água salgada:  
Frescos, graudos, por quilograma — Cr\$ 50,00.

Sêcos, médios, por quilograma — Cr\$ 70,00.

Sêcos, graudos, por quilograma — Cr\$ 85,00.

## CARNES BRANCAS

**PORCO**: — Carne, banha e toucinho, por quilograma — Cr\$ 25,00.

**CARNEIRO**: — Por quilograma — Cr\$ 50,00.

**CABRITO**: — Por quilograma — Cr\$ 45,00.

Parágrafo único. Os preços de outros gêneros ou produtos não especificados nesta Portaria, serão os constantes dos tabelamentos já baixados por esta COAP.

Art. 2.º Para os efeitos desta Portaria serão considerados "mercadinhos" os estabelecimentos que, a critério desta COAP, se equiparam às instalações, horário de funcionamento, serviço próprio de abastecimento e modalidade de comércio praticado pelo "Mercadinho Muniz", que é, assim, considerado estabelecimento padrão.

§ 1.º A cobrança dos preços constantes desta Portaria é subordinada em cada caso, à deliberação do Plenário, a requerimento do estabelecimento interessado.

Art. 3.º O "Mercadinho Muniz", ou outros estabelecimentos do mesmo tipo, somente poderá adotar os preços baixados por esta Portaria, quando expuser à venda produtos importados de outros centros fora do Município de Belém, através de serviço próprio por avião, sendo proibida a venda de produtos adquiridos no Município de Belém, ou de importadores já estabelecidos.

Art. 4.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 30 de outubro de 1956.

Ten. Cel. Geraldo Daltro da Silveira  
Presidente

## PORTARIA N. 227 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1956

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, atendendo ao deliberado pelo Plenário desta COAP, em sua reunião ordinária de 25 de outubro do corrente ano, e

Considerando que José Olivar Costa solicita permissão para transportar carne verde de gado bovino abatido na ilha de Marajó, utilizando avião de sua propriedade particular;

Considerando que não devem ser opostos obstáculos a qualquer medida que vise a melhoria do abastecimento público, mas asseguradas, apenas, disposições acauteladoras quanto a preços e estado de sanidade do gado abatido;

Considerando, finalmente, que o sr. José Olivar Costa se propõe a transportar carne produzida em abates na ilha de Marajó, não se equiparando, assim, a outras empresas que já se dedicam à importação por via aérea e que se servem de centros exportadores mais distantes.

## RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar José Olivar Costa a transportar, para Belém, em avião de sua propriedade, carne de gado bovino abatido na ilha de Marajó.

Art. 2.º A venda da carne transportada na forma do artigo anterior aplicam-se as disposições da Portaria n. 203, de 2 de agosto de 1956, notadamente os artigos referentes à carne produzida em abates no Matadouro do Maguari, inclusive quanto a preços e locais de venda.

Art. 3.º O importador beneficiado por esta Portaria, obriga-se a comunicar, previamente, à COAP os pontos de venda da carne que transportar para Belém.

Art. 4.º O mesmo importador obriga-se a apresentar, até o dia cinco (5) de cada mês, o movimento de seu comércio no mês anterior, comprovando a origem do gado, o estado sanitário da carne transportada e o pagamento de todos os impostos e taxas devidos.

Art. 5.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 30 de outubro de 1956.

Ten. Cel. Geraldo Daltro da Silveira  
Presidente

## GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO  
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

(\*) **Térmo de acórdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Campanha Nacional de Merenda Escolar, para a aplicação das dotações constantes da Lei Orçamentária Vigente destinadas à Merenda Escolar dos Escolares da Região.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Eoubid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a senhora Maria Teresa Teixeira Marques, representando a Campanha Nacional de Merenda Escolar, conforme autorização ministerial contida no ofício de número 996/56 de 25 de setembro último, da Superintendência da Campanha ao senhor ministro da Educação e Cultura, firmaram o presente acórdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acórdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acórdo, a Campanha Nacional de Merenda Escolar obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à merenda dos escolares na região, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Campanha Nacional de Merenda Escolar a quantia de cinco milhões trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 5.350.000,00), valor das dotações constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal): Discriminação da Despesa: 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.5.0 — Nutrição; 01 — Acre: 2 — Suplemento alimentar aos pré-escolares e escolares (Campanha da Merenda Escolar): trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00); — 03 — Amapá; 2 — Suplemento alimentar aos pré-escolares e escolares (Campanha da Merenda Escolar): seiscentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 650.000,00); — 04 — Amazonas: 2 — Suplemento alimentar aos escolares e pré-escolares (Campanha da Merenda Escolar): hum milhão duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.250.000,00); — 10 — Goiás: 2 — Suplemento alimentar aos pré-escolares e escolares (Campanha da Merenda Escolar): trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00); 11 — Guaporé: 2 — Suplemento alimentar aos pré-escolares

e escolares (Campanha da Merenda Escolar): duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00); — 12 — Maranhão: 2 — Suplemento alimentar aos pré-escolares e escolares (Campanha da Merenda Escolar): seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00); — 3 — Suplemento alimentar aos pré-escolares e escolares das escolas municipais de São Luiz (Campanha da Merenda Escolar): duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00); — 13 — Mato Grosso: 2 — Suplemento alimentar aos pré-escolares e escolares (Campanha da Merenda Escolar): trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00); 15 — Pará: 2 — Suplemento alimentar aos pré-escolares e escolares (Campanha da Merenda Escolar): hum milhão e duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.250.000,00); 20 — Rio Branco: 2 — Suplemento alimentar aos pré-escolares e escolares (Campanha da Merenda Escolar): duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00), no total de cinco milhões trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 5.350.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercícios anteriores.

**CLAUSULA QUARTA:** — A Campanha Nacional de Merenda Escolar prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acórdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Campanha Nacional de Merenda Escolar, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A Campanha Nacional de Merenda Escolar apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CLAUSULA SEXTA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA OITAVA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares para a execução do presente acórdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, po-

derá à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA NONA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pela senhora Maria Teresa Teixeira Marques, representante da Campanha

Nacional de Merenda Escolar, e por mim, com as testemunhas, abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de outubro de 1956.

WALDIR BOUHID

MARIA TERESA TEIXEIRA MARQUES

ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Nelly Barbosa

Celina Magalhães.

Plano de aplicação de recursos para os programas da Campanha Nacional de Merenda Escolar na Area Amazônica a conta das dotações da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia para esse fim constante da Lei Orçamentária relativa ao ano de 1956.

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS .....	3.182.400,00
ADMINISTRAÇÃO .....	1.597.600,00
TRANSPORTE DE MATERIAL .....	570.000,00

T O T A L : ..... Cr\$ 5.350.000,00

#### ORÇAMENTO ANALÍTICO DE ADMINISTRAÇÃO

A — PESSOAL .....	1.177.600,00
B — MATERIAL .....	150.000,00
C — SERVIÇOS E ENCARGOS .....	270.000,00

#### A — PESSOAL (12 meses)

a) Setores Estaduais e Territoriais			
9 Supervisores (grat.) .....	2.500,00	270.000,00	
14 Monitores (grat.) .....	2.000,00	336.000,00	
9 Datilógrafos (grat.) .....	1.000,00	108.000,00	
9 Serventes (grat.) .....	500,00	54.000,00	768.000,00
b) Supervisão Geral .....			
1 Supervisor Geral .....	8.000,00	96.000,00	
1 Despachante .....	5.000,00	60.000,00	
1 Secretário Datilógrafo .....	4.000,00	48.000,00	
1 Auxiliar de Administração .....	3.000,00	36.000,00	
1 Servente .....	2.800,00	33.600,00	
1 Datilógrafo (grat.) .....	1.500,00	18.000,00	
1 Motorista (grat.) .....	1.500,00	18.000,00	309.600,00
c) Diárias por serviços fora da sede .....			100.000,00

#### B — MATERIAL

a) Material de escritório, mobiliário, material permanente em geral .....	100.000,00
b) Artigos de expediente, desenho, ensino e educação, material de limpeza e conservação, material de acondicionamento e embalagem, material de consumo e transformação em geral .....	50.000,00

#### C — SERVIÇOS E ENCARGOS

a) Retribuição por serviços eventuais técnico ou especializados, independentemente de subordinação administrativa; serviços braçais nas mesmas condições .....	20.000,00
b) Despesas com acondicionamento, carretos, transportes, passagens, telefonemas, telegramas, seguros, aluguel de imóveis e outras de pronto pagamento .....	250.000,00

Cr\$ 1.597.600,00

(\*) — Reproduzido por ter saído com incorreções no "D.O." n. 18.337, de 30/10/56.

**UNIVERSIDADE DO RIO  
GRANDE DO SUL**  
Faculdade de Farmácia de  
Pôrto Alegre  
EDITAL N. 3

O Professor Henrique Oliveira — Diretor da Faculdade de Farmácia, de Pôrto Alegre, da Universidade do Rio Grande do Sul, FAZ PÚBLICO que, nos termos da legislação vigente, e consoante à resolução do Conselho Técnico Administrativo, firmada na sessão de 11 de setembro de 1956, estará aberta a inscrição ao concurso, para o provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático, padrão O, da cadeira de QUÍMICA BIOLÓGICA, deste Educandário Superior, do quadro permanente do Ministério da Educação e Cultura, pelo prazo certo de oito (8) meses, a contar da data supra referida, face ao que dispõe o Regimento em seu artigo n. 92, encerrando-se às 16 horas do dia 11 de maio de 1957, e cujas normas a serem observadas são as seguintes:

**I — INSCRIÇÃO**

Poderão inscrever-se:

- os professores adjuntos;
- os docentes livres;
- os professores catedráticos admitidos por concurso de títulos e provas em outros estabelecimentos de ensino, oficiais ou reconhecidos;
- pessoas de notório saber, com atividade profissional científica e didática comprovadas, a juízo da Congregação.

1) — Além de preencher uma das condições acima enumeradas, deverão apresentar mais a seguinte documentação:

- diploma profissional ou científico, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura, de instituto onde se ministre o ensino da matéria a cujo concurso se propõe;
- prova de que é brasileiro, nato ou naturalizado;
- prova de sanidade;
- prova de idoneidade moral;
- prova de identidade;
- prova de que está em dia com as obrigações militares;
- prova de pagamento da taxa respectiva;
- requerimento selado na

forma da lei;

- relação nominal dos títulos;
- cincoenta (50) exemplares, impressos ou mimeografados, de uma tese sobre assunto de livre escolha do candidato e relativo à matéria da cadeira em concurso.

2 — A tese e os trabalhos impressos, apresentados pelos candidatos, serão isentos de selo, porém os demais documentos devem ser autenticados e selados.

3) — Os requerimentos de inscrição, serão apresentados à Secretaria da Faculdade, devendo os candidatos, na ocasião, assinarem o respectivo termo sobre uma estampilha federal de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) acompanhada por mais Cr\$ 1,50 (um cruzeiro e cinquenta centavos) complementar de Educação e Saúde.

4) — Na forma prevista no art. 93, § 1.º do Regimento, será inscrito "ex-officio", o professor interino da cadeira, que deve satisfazer às exigências referidas, durante o prazo de inscrição, o qual será exonerado, si não o fizer.

5) — O concurso, que será de títulos e provas, obedecerá às normas da legislação vigente, a saber:

**II — TÍTULOS**

Os títulos serão classificados em quatro (4) grupos a saber:

- diplomas de quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;
- realizações práticas de natureza técnica ou profissional;
- estudos e trabalhos científicos, especialmente, aqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários de real valor;
- atividades didáticas.

1) — Respeito à alínea "d" do item I (notório saber) é condição indispensável à inscrição a aprovação preliminar, pela Congregação, do parecer formulado por uma comissão especial constituída de cinco (5) membros, três dos quais indicados pelo Conselho Técnico Administrativo, por escôlha destes especialistas da dis-

**EDITAIS**

**ADMINISTRATIVOS**

ciplina em concurso, estranhos à Faculdade, e dois outros, eleitos pela Congregação, dentre os seus membros.

2) — "O simples desempenho de função pública, técnica ou não, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados graciosos não constituem documentos idôneos".

Secretaria da Faculdade de Farmácia de Pôrto Alegre, aos 13 de setembro de 1956.

(a.) Prof. Henrique Oliveira — Diretor.

**UNIVERSIDADE DO RIO  
GRANDE DO SUL**  
Faculdade de Farmácia de  
Santa Maria  
EDITAL N. 11/56

O professor Dr. José Maria da Rocha Filho, Diretor da Faculdade de Farmácia de Santa Maria, da Universidade do Rio Grande do Sul, torna público que, de acordo com a resolução do Conselho Técnico Administrativo, em sessão realizada a 8 de agosto de 1956, se acha aberta pelo prazo de seis (6) meses, durante o período compreendido entre 1.º de setembro e 28 de fevereiro de 1957 a inscrição ao concurso de títulos e provas destinado ao provimento efetivo da cadeira de Química Industrial Farmacêutica, desta Faculdade de Farmácia.

Nos termos dos artigos 75 e 76 do Estatuto da Universidade do Rio Grande do Sul, aprovado pelo Decreto n. 30.994, de 17 de junho de 1952, poderão inscrever-se ao concurso:

- docentes livres;
- professores adjuntos;
- professores de outras Escolas ou Faculdades oficiais ou reconhecidas;
- pessoa de notório saber na respectiva especialização.

Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição, além da prova de satisfazer um dos requisitos mencionados no item anterior a seguinte documentação:

1 — diploma profissional ou científico de Instituto onde se ministre ensino da disci-

plina a cujo concurso se propõe devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura;

- prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- prova de sanidade física e mental;
- prova de idoneidade moral;
- documento de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;
- prova de que está em dia com as obrigações com o serviço militar;
- títulos diversos que o recomendem para o cargo;
- recibo do pagamento da Taxa de Inscrição no valor de Cr\$ 300,00;
- cincoenta (50) exemplares impressos ou mimeografados, de uma tese sobre assunto de livre escolha do candidato e relativo à matéria da cadeira em concurso.

O concurso de títulos constará de apreciação dos seguintes elementos comprobatórios de mérito do candidato:

I — dos diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato;

II — de estudos e trabalhos científicos, especialmente daqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III — de atividades didáticas exercidas pelo candidato;

IV — de realizações práticas, de natureza técnica ou profissional particularmente daquelas de interesse coletivo.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e experiência do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará de:

- defesa de tese;
- prova escrita;
- prova didática;
- prova prática.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados graciosos não constituem documentos idôneos.

O processo e julgamento do concurso obedecerão às disposições do Decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931 e da Lei



n. 444, de 4 de junho de 1937 e do Regulamento adotado na Faculdade, em tudo que não contrariar a legislação vigente.

Encerrada a inscrição, na primeira semana seguinte o Conselho Técnico Administrativo verificará se os candidatos preencheram as condições do edital, aprovando ou não as inscrições requeridas.

Os requerimentos da inscrição, com firma reconhecida, serão apresentadas à Secretaria da Faculdade, devendo os candidatos, nessa ocasião, assinar o termo de inscrição sobre uma estampilha federal de Cr\$ 20,00 e outra de ... Cr\$ 1,50 do selo de Educação e Saúde.

Na forma do que prescreve o artigo 79, § 1.º, do Estatuto da Universidade do Rio Grande do Sul, é considerado inscrito "ex-officio" o professor interino da cadeira, devendo apresentar o mesmo, a documentação a que se refere o presente edital durante o prazo da inscrição e será exonerado se não o fizer.

Os interessados poderão no decurso do prazo de inscrição, obter na Secretaria da Faculdade todos os esclarecimentos que necessitarem, inclusive o programa da cadeira, aprovado pela Congregação.

Secretaria da Faculdade de Farmácia de Santa Maria da Universidade do Rio Grande do Sul, aos 13 dias do mês de agosto do ano de 1956.

(a.) Prof. Dr. José Mariano da Rocha Filho — Diretor.  
(Ext. — Dia 2/11/56)

#### UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

Faculdade de Farmácia de Santa Maria

EDITAL N. 12/56

O professor Dr. José Mariano da Rocha Filho, Diretor da Faculdade de Farmácia de Santa Maria, da Universidade do Rio Grande do Sul, torna público que, de acordo com a resolução do Conselho Técnico Administrativo, em sessão realizada a 8 de agosto de 1956, se acha aberta pelo prazo de seis (6) meses, durante o período compreendido entre 1.º de setembro e 28 de fevereiro de 1957 a inscrição ao concurso de títulos e provas destinado ao provimento efetivo da cadeira de Farmacognózia, desta Faculdade de Farmácia.

Nos termos dos artigos 75 e 76 do Estatuto da Universidade do Rio Grande do Sul, aprovado pelo Decreto n. 30.994, de 17 de junho de 1952, poderão inscrever-se ao concurso:

- doutores livres;
- professores adjuntos;
- professores de outras Escolas ou Faculdades oficiais ou reconhecidas;
- pessoa de notório saber na respectiva especialização.

Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição, além da prova de satisfazer um dos requisitos mencionados no item anterior a seguinte documentação:

- diploma profissional ou científico de Instituto onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõe devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura;
- prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- prova de sanidade física e mental;
- prova de idoneidade moral;
- documento de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;
- prova de que está em dia com as obrigações com o serviço militar;
- títulos diversos que o recomendem para o cargo;
- recibo do pagamento da Taxa de Inscrição no valor de Cr\$ 300,00;
- cincoenta (50) exemplares impressos ou mimeografados, de uma tese sobre assunto de livre escolha do candidato e relativo à matéria da cadeira em concurso.

O concurso de títulos constará de apreciação dos seguintes elementos comprobatórios de mérito do candidato:

- dos diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato;
- de estudos e trabalhos científicos, especialmente daqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;
- de atividades didáticas exercidas pelo candidato;
- de realizações práticas, de natureza técnica ou

profissional particularmente daquelas de interesse coletivo.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e experiência do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará de:

- defesa de tese;
- prova escrita;
- prova didática;
- prova prática.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idôneos.

O processo e julgamento do concurso obedecerão às disposições do Decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931 e da Lei n. 444, de 4 de junho de 1937 e do Regulamento adotado na Faculdade, em tudo que não contrariar a legislação vigente.

Encerrada a inscrição, na primeira semana seguinte o Conselho Técnico Administrativo verificará se os candidatos preencheram as condições do edital, aprovando ou não as inscrições requeridas.

Os requerimentos da inscrição, com firma reconhecida, serão apresentadas à Secretaria da Faculdade, devendo os candidatos, nessa ocasião, assinar o termo de inscrição sobre uma estampilha federal de Cr\$ 20,00 e outra de ... Cr\$ 1,50 do selo de Educação e Saúde.

Na forma do que prescreve o artigo 79, § 1.º, do Estatuto da Universidade do Rio Grande do Sul, é considerado inscrito "ex-officio" o professor interino da cadeira, devendo apresentar o mesmo, a documentação a que se refere o presente edital durante o prazo da inscrição e será exonerado se não o fizer.

Os interessados poderão no decurso do prazo de inscrição, obter na Secretaria da Faculdade todos os esclarecimentos que necessitarem, inclusive o programa da cadeira, aprovado pela Congregação.

Secretaria da Faculdade de Farmácia de Santa Maria da Universidade do Rio Grande do Sul, aos 13 dias do mês de agosto do ano de 1956.

(a.) Prof. Dr. José Mariano da Rocha Filho — Diretor.

(Ext. — Dia 2/11/56)

#### SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

##### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o cidadão José Nonato de Jesus, ocupante do cargo de guarda civil, equiparado, lotado na Inspetoria da Guarda Civil deste Departamento Estadual de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser admitido do cargo por abandono do emprego, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 5 de outubro de 1956.

Medrado Castelo Branco

Chefe de Polícia

(G — 30 dias seguidos).

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

##### EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada dona Geraldina Ramos Gemaque, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar S. Sebastião de Vigosa, município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraíndo com mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição.

(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

##### EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada dona Raimunda da Cunha Gama, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Goiabal, município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraíndo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de Outubro de 1956.

**Lucimar Cordeiro de Almeida**  
Chefe de Expediente em substituição.

(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31|10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13|11|56).

#### EDITAL

Pelo presente edital fica notificada dona Amélia Abreu da Conceição, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar S. Joaquim, município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de Outubro de 1956.

**Lucimar Cordeiro de Almeida**  
Chefe de Expediente em substituição.

(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31|10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13|11|56).

#### EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada dona Perolina da Paixão Ferreira, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Poampé, município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de Outubro de 1956.

**Lucimar Cordeiro de Almeida**  
Chefe de Expediente em substituição.

(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31|10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13|11|56).

#### EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada dona Darlinda de Almeida Carvalho, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Bauri, município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente

edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de Outubro de 1956.

**Lucimar Cordeiro de Almeida**  
Chefe de Expediente em substituição.

(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31|10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13|11|56).

### CHAMADA DE FUNCIONÁRIO

De acordo com o art. 186, § 2.º do Decreto-Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 fazemos a chamada do Sr. MIGUEL QUEIROZ FILHO para se apresentar no Educandário Monteiro Lobato, a fim de assumir as suas funções de Inspetor Chefe.

**Tent. NAPOLEÃO CARNEIRO BRASIL**

Diretor

(Ext — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31|10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13|11|56).

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

#### Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hildegardo B. Fortunato, pelo secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Maria de Belém Xavier Vasco, brasileira, casada, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: São Silvestre, São Miguel, Apinagés, e Padre Eutíquio, a 84,00m.

Dimensões:

Frente — 6,50m.

Fundos — 40,00m.

Área — 260,00m<sup>2</sup>.

Forma regular. Edificado com um chalet, coberto de palhas e madeiras. Confina à direita com o terreno baldio, e à esquerda com os fundos da vacaria.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 31 de outubro de 1956. — (a) Hildegardo B. Fortunato, pelo secretário de Obras.

(T. 15.508 — 2, 12 e 22|11|56)

#### Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hildegardo B. Fortunato, pelo secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Raimundo Severino Reis, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rua São Miguel, frente à São Silvestre, Travessa Apinagés e Travessa Tupinambás, de onde dista 42,00m. Limites à direita 680, e à esquerda 674.

Dimensões:

Frente — 5,50m.

Fundos — 44,00m.

Área — 242,00m<sup>2</sup>.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 31 de outubro de 1956. —

(a) Hildegardo Bentes Fortunato, pelo secretário de Obras.

(T. 15.509 — 2, 12 e 22|11|56)

#### Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Manoel da Conceição Ferreira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Domingos Marreiros, Antônio Barreto, Caldeira Castelo Branco e Duque de Caxias, de onde dista 84,20m.

Dimensões:

Frente — 13,57m.

L. esquerda — 70,10m.

L. direita — 68,40m.

Travessão — 1,45m.

Área — 526,451m<sup>2</sup>.

Forma trapezoidal irregular, confinando à direita com o imóvel n. 987, e à esquerda com o de n. 995. Terreno cercado e edificado com o n. 991.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 30 de outubro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 15.516 — 2, 12 e 22|11|56)

#### Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. José Nascimento, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Vileta, Timbó, 25 de Setembro e Duque de Caxias, a 123,00m.

Dimensões:

Frente — 6,00m.

Fundos — 36,00m.

Área — 196,00m<sup>2</sup>.

Forma regular. Terreno edificado com o n. 921.

Convido os heréus ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal

do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de outubro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 15.941 — 23|10; 2 e 12|11|56)

#### Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Ademair Aires da Silva, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Curuzú, Chaco, Almirante Barroso e 25 de Setembro de onde dista 87,95m.

Dimensões:

Frente — 4,50 m.

Fundos — 51,40m.

Área — 231,36m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. No terreno existe uma barraca coletada sob o n. 1113 de propriedade do requerente.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de outubro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 15.942 — 23|10; 2 e 12|11|56)

#### Aforamento de terras

O Sr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. João Gonçalves Filho, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Vileta, Humaitá, Estrada Nova e Antônio Everdosa, de onde dista 138,20 metros.

Dimensões:

Frente — 4,80 metros.

Fundos — 41,90 metros.

Área — 201,12 m<sup>2</sup>.

Forma paralelogramica. Confina por ambos os lados com quem de direito.

No terreno tem um chalet coletado sob o n. 116.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

(T. — 15.906 — 13, 23|10 e 2|11|56)

#### Aforamento de terras

O Sr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Joaquim Ferreira de Andrade, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço é o lote n. 54—A

com frente para a passagem projetada, do loteamento da Curuzú.

**Dimensões:**  
Frente — 5,65m.  
Fundos — 18,82m.  
Área — 106,33m<sup>2</sup>.

Forma regular. Terreno baldio. Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras  
(T. — 15.908 — 13, 23/10 e 2/11/56)

#### Aforamento de terras

O Sr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria Barros Carvalho de Castro, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço é o lote n. 18—A do loteamento da Curuzú, com frente para a referida Travessa.

**Dimensões:**  
Frente — 5,65m.  
Fundos — 18,82m.  
Área — 106,33m<sup>2</sup>.

Forma regular. Terreno baldio. Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de outubro de 1956.

Hildegardo B. Fortunato  
Secretário de Obras  
(T. — 15.909 — 13, 23/10 e 2/11/56)

#### Aforamento de terras

O Sr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Francisco Furtado de Souza, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Angustura, Lomas, Almirante Barroso, e 25 de Setembro, a...

**Dimensões:**  
Frente — 4,40m.  
Fundos — 71,50m.  
Área — 307,45m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras  
(T. — 15.912 — 13, 23/10 e 2/11/56)

#### Aforamento de terras

O Sr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Arcey Campos Ribeiro, brasileira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço é o lote n. 44—A do loteamento da Curuzú, com frente para a passagem projetada.

**Dimensões:**  
Frente — 5,65m.  
Fundos — 18,82m.  
Área — 106,33m<sup>2</sup>.

Forma regular. Terreno baldio. Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras  
(T. — 15.915 — 13, 23/10 e 2/11/56)

#### Aforamento de terras

O Sr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Aidé Campos Carmona, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço é o lote n. 17—A do loteamento da Curuzú, frente para esta travessa.

**Dimensões:**  
Frente — 5,65m.  
Fundos — 18,82m.  
Área — 106,33m<sup>2</sup>.

Forma regular. Terreno baldio. Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras  
(T. — 15.914 — 13, 23/10 e 2/11/56)

#### Aforamento de terras

O Sr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria de Lourdes Campos Carmo, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço é o lote n. 45—A do loteamento da Curuzú, com frente projetada para a passagem.

**Dimensões:**  
Frente — 5,65m.  
Fundos — 18,82m.  
Área — 106,33m<sup>2</sup>.

Forma regular. Terreno baldio. Terreno edificado com o n. 1.143. Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras  
(T. — 15.913 — 13, 23/10 e 2/11/56)

O Sr. Dr. Hildegardo B. Fortunato, respondendo pelo secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria Dutra Rebelo, brasileira, casada, residente no lugar denominado Providência, Município de Ananindeua, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço está situado à margem direita do Tapamã, primeiro trecho, distando, aproximadamente, 1599,50m de cruzamento desta com a Estrada pavimentada Belém-Bragança, fundos do Pico do Maguary.

**Dimensões:**  
Frente — 28,50m.  
L. direita — 320,00m.  
L. esquerda — 320,00m.

Travessão ao correr do Pico do Maguary, 19,50m.

Área — 7680,00m<sup>2</sup>.  
Forma trapezoidal, cercado de um lado. No terreno há uma casa de moradia, de enchimento.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de outubro de 1956. — (a) Hildegardo B. Fortunato, pelo secretário de Obras.  
(T. 16.234 — 24/10 e 3/11/56)

#### Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. José Brabo de Carvalho, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Ilha do Mosquito, na Estrada do Escoiteiro, com fundos para a Praia Grande, entre a Estrada do Farol e a 16 de Novembro, de onde dista 77,00 metros.

**Dimensões:**  
Frente — 12,00 m.  
Fundos — 70,00 m.  
Área — 840 m<sup>2</sup>.

Forma paralelogramática. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio. Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras  
(T. — 15.950, 24/10 e 3, 13/11/56)

#### Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra.

Josefina Beatriz M. da Costa, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço é o lote n. 42—A do loteamento da Curuzú, com frente para a passagem projetada.

**Dimensões:**  
Frente — 5,65m.  
Fundos — 18,82m.  
Área — 106,33m<sup>2</sup>.

Forma regular. Terreno baldio. Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras  
(T. — 15.951, 24/10 e 3, 13/11/56)

#### Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. José Pereira Filho, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Timbó, Estrada, Pedro Miranda e Marquês de Herval, de onde dista 30,50m.

**Dimensões:**  
Frente — 21,00m.  
Fundos — 40,00m.  
Área — 840,00m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras  
(T. — 15.952, 24/10 e 3, 13/11/56)

#### Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Carmen Barreiros, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Silva Castro, Barão de Mamoré, Paes e Souza e Silva Castro, de onde dista 47,50m.

**Dimensões:**  
Frente — 5,05m.  
Fundos — 40,45m.  
Travessão — 3,28m.  
Área — 167,05m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina a direita com o imóvel n. 33, e a esquerda com o de n. 29. Terreno edificado com a barraca de n. 31.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras  
(T. — 15.953, 24/10 e 3, 13/11/56)

**Aforamento de Terras**  
O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Maria de Belém Chaves Coutinho, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Alcindor Caccela, 14 de Março, Passagem São Silvestre e Padre Euclíbio a 147,05m.

Dimensões:  
Frente — 7,15m.  
Fundos — 60,00m.  
Área — 429,00m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 1.730, e à esquerda com o imóvel sin. Terreno edificado com o n. 1.724.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras  
(T. — 15.954, 24/10 e 3, 13/11/56)

**Aforamento de Terras**  
O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Vicente Lopes China, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Maris e Barros, Mauriti, Marquês de Herval e Pedro Miranda, a 95,40m.

Dimensões:  
Frente — 6,0m.  
Fundos — 71,50m.  
Área — 429,00m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 407, e à esquerda com o de n. 415. Terreno edificado com o n. 411.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras  
(T. — 15.955, 24/10 e 3, 13/11/56)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

#### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria de Sousa Queiroz, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 26.ª Comarca — Nova Timboteua; 69.º Termo; 69.º Município — Nova Timboteua e 187.º Distrito — Peixe-Boi, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do Estado, no quilômetro 164, margem esquerda da Estrada

de Ferro de Bragança, por onde faz frente, lote este de forma irregular, encravado entre terras demarcadas, confinando ao Norte, com terras outrora demarcadas por João Guedelha Mourão, atualmente de Miguel Elias; pela lateral inferior dessa demarcação, por onde mede 1.000 metros; ao Nascente, com terras anteriormente requeridas por Antonio Bandeira de Queiroz, atualmente, apossadas por Manoel Vieira; medindo mais ou menos 500 metros; ao Sul, com terras demarcadas de Artur Martins da Silva e de Arantes Lopes de Castro, hoje de seus sucessores ou de quem de direito, medindo cerca de 1.200 metros e a Oeste, pela margem esquerda da Estrada de Ferro de Bragança, entre os marcos das terras de Miguel Elias e dos sucessores de Arantes Lopes de Castro, calculadamente em 800 metros, em linha reta, medindo a frente, mais ou menos 800 metros e fundos de 1.000 metros, abrangendo uma área de 90 hectares aproximadamente.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Nova Timboteua.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 1 de novembro de 1956. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo.

#### Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Graciliano José Venancio, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca — Belém; 11.º Termo; 11.º Município — Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do Estado, à margem direita do igarapé Janipauha, limitando-se: pelo lado de cima, com terras de Servina de Nazaré Tavares; pelo lado de baixo, com terras dos herdeiros de Ricardo Soeiro; pelos fundos, com terras de Bôa Vista, medindo 396 metros de frente e 1.500 ditos de fundos, mais ou menos, ou seja, até o igarapé Urucuteua.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Acará.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 1 de novembro de 1956. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo.

#### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Sebastião Ibiapino da Silva e Raimunda da Costa Alvarenga, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pecuária, sitas na 24.ª Comarca — Monte Alegre; 66.º Termo; 66.º Município — Prainha e 175.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do Estado, denominado "Santa Helena", situado ao (Sul) com a margem esquerda da Ilha de Ipanema, fazendo frente com águas do Paraná Cussary, confrontando pela margem direita do Rio Amazonas, com terras da posse São José da Fazendinha, de propriedade de Francisco Rodrigues de Lima; pelo lado de cima, com terras

ocupadas por Amélia da Silva Porto; pelo lado de baixo com águas do furo da ilha do Bazilio, com a qual se confronta; pelos fundos, com águas do Rio Amazonas, medindo 2.000 metros de frente por 2.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Prainha.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 1 de novembro de 1956. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo.

#### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Olivir Orlando Alvarenga, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 24.ª Comarca Monte Alegre; 66.º Termo; 66.º Município — Prainha e 175.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do Estado na Ilha Itanduba, situado ao Sul com a margem esquerda da citada Ilha do Itanduba, fazendo frente, com águas da margem direita do Rio Amazonas, confrontando as terras da posse "Amparo", propriedade do requerente e seus irmãos; pelo lado de cima, com terras ocupadas por Francisco dos Santos Coelho; pelo lado de baixo com terras devolutas do Estado e pelos fundos, com campos no meio da Ilha, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Prainha.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 1 de novembro de 1956. — José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo.

#### Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Olivir Orlando Alvarenga, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 21.ª Comarca — Monte Alegre; 66.º Termo; 66.º Município — Prainha e 175.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do Estado na Ilha Itanduba, situado ao Sul com a margem esquerda da citada Ilha Itanduba, fazendo frente, com águas do Rio Amazonas; confrontando com terras da posse "Amparo", propriedade do requerente e seus irmãos; pelo lado de cima, na ponta da Ilha, com terras ocupadas e requeridas por Floriana Damiana dos Santos Coelho; pelo lado de baixo com terras ocupadas por Francisco dos Santos Coelho e pelos fundos com campos, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Prainha.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 1 de novembro de 1956. — José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo.

#### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Irene Silveira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município — Capim, e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas, limitando-se pela frente com o rio Capim, margem esquerda, pelo lado de baixo com terras requeridas por Antonio Adherison da Silveira, pelo lado de cima terras devolutas do Estado, e pelos fundos também com terras do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 22 de outubro de 1956. — P/Oficial Administrativo Joana Ferreira Cruz.  
(T. — 16.223 — Dias 23/10 e 2, 13/11/56)

#### Compra de terras

De ordem do Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Urselma da Silva Pece, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 5.ª Comarca — Salão; 9.º Termo; 9.º Município — Tucuruí; 16.º Distrito e 2.º subdistrito — Nazaré dos Patos, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, à margem direita do rio Tocantins, limitando-se: — Pelo lado de baixo, com o lugar denominado Centa-Centa e terras da viúva Senhor Amélia Farias Alves; pelo lado de cima, com o igarapé Arêta e pelos fundos, com terras devolutas, medindo 1.320 metros de frente por 1.720 ditos de fundos.

E, para que se não aleguem ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município, de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará 12 de outubro de 1956. — pelo Oficial Administrativo — José Alberto Soares Maia.  
(T. 15.886 — 13, 23/10 e 2/11/56)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Jádí Guimarães, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 16.ª Comarca, 45.º termo, 45.º Município — Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras devolutas do Estado limitando-se pela frente com o rio Capim, margem esquerda, pelo lado de baixo com terras requeridas por Antonio Adherison da Silveira, pelo lado de cima terras devolutas do Estado, e pelos fundos também com terras do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Capim.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 22 de outubro de 1956. — P/Oficial Administrativo, Joana Ferreira Cruz.  
(T. — 16.223 — Dias 23/10 e 2, 13/11/56)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Irene Silveira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município — Capim, e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras devolutas, limitando-se pela frente com o rio Capim, margem direita, pelo lado de baixo com terras requeridas por Dona Iza Caciatori, pelo lado de cima com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 22 de outubro de 1956. — P/Oficial Administrativo Joana Ferreira Cruz.  
(T. — 16.229 — Dias 23/10 e 2, 13/11/56)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Próspero Mendes Pereira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi re-

querida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 1.ª Comarca 31.º Termo, 31.º Município — Salinópolis e 79.º Distrito com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras devolutas, limitando-se pela frente com a margem direita da Estrada Santa Luzia-Japerica, a começar do lado de cima, com o Igarapé Braço do Patuá; pelo lado de baixo com terras do Estado e pelos fundos, com a Estrada de Estância, medindo 400 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 22 de outubro de 1956. — P/Oficial Administrativo, Joana Ferreira Cruz.

(T.—16.230—Dias 23|10 e 2, 13|11|56)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Milhomem Maranhão, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município, Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras devolutas à margem esquerda das Estradas Arxaias, no local denominado Lago da Missa, sendo 3.000 metros em direção ao local porbo de Arxaias, e 3.000 metros em direção a Conceição do Araguaia na margem da Estrada, e 6.000 metros de fundos, que faz fundos com terras devolutas do Estado, fazendo assim um total de uma légua de frente por uma de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 22 de outubro de 1956. — P/Oficial Administrativo, Joana Ferreira Cruz.

(T.—16.231—Dias 23|10 e 2, 13|11|56)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Geraldo Tadeu Milhomem Maranhão, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município, C. do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras devolutas, à margem esquerda do Rio Araguaia, a partir em frente a ponta Norte da Ilha dos Cavalos, por onde faz frente pelo Norte, ao Sul com terras devolutas do Estado, a Este o Rio Araguaia e a Oeste terras devolutas, medindo 6.000 metros de frente por uma de fundos, por 6.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 22 de outubro de 1956. — P/Oficial Administrativo, Joana Ferreira Cruz.

(T.—16.232—Dias 23|10 e 2, 13|11|56)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Zelle de Souza Moraes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 21.ª Comarca, 60.º Termo, 60.º Município — Conceição do Araguaia e

156.º Distrito, com as seguintes indicações:

Um lote de terras devolutas, à margem esquerda do rio Araguaia, assim delimitada: ao Nascente, com terras requeridas por Jesus Lobão Veras; ao Poente, com terras devolutas; ao Sul, com terras devolutas e terras banhadas pelo Igarapé Tira Catinga; e, ao Norte, com a serra denominada Altos Montes, medindo uma légua quadrada aproximadamente.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 22 de outubro de 1956. — P/Oficial Administrativo, Joana Ferreira Cruz.

(T.—16.233—Dias 23|10 e 2, 13|11|56)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Francisco Magalhães Barros, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 26.ª Comarca — Nova Timboteua; 69.º Termo; 69.º Município — Nova Timboteua e 187.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras do Estado, distante 1.000 metros da margem direita da Estrada de Ferro de Bragança, no quilômetro 168, por onde limita com terras outrora concedidas a João Climaco ou seu sucessor por onde faz frente e lado Norte, confinando pelo nascente com José Cazimiro Mendonça; pelo Poente, com terras devolutas e ao Sul, com lotes da Colônia Anauerá, à margem da antiga Estrada do Telégrafo Nacional, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Nova Timboteua.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 23 de outubro de 1956. — (a) p/Oficial Administrativo José Alberto Soares Maia.

(T.—16.239—Dias 24|10 e 3, 13|11|56)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Pedro Marques dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 24.ª Comarca — Monte Alegre; 66.º Termo; 66.º Município — Prainha e 175.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras do Estado denominado Ilha do Anema, à margem direita do rio Amazonas, limitando-se: pelo lado de cima, com o Igarapé Mutu; pelo lado de baixo, com a faz do furo Anema confrontando-se com a ponta de cima da Ilha do Acarauassú; pelos fundos com campos devolutos denominado Anuvh, medindo 1.600 metros por 600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Prainha.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 23 de outubro de 1956. — (a) p/Oficial Administrativo, José Alberto Soares Maia.

(T.—16.240—Dias 24|10 e 3, 13|11|56)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Nelson Almeida Moraes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria

agrícola, sitas na 8.ª Comarca, 23.º Termo, 23.º Município — Portel e 58.º Distrito com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras denominadas Campina, situada à margem esquerda do Igarapé Curuá, afluente do rio Cachuanã, limitando-se pelo lado de baixo com a posse S. Bento e pelo lado de cima com a posse denominada Mirapena, cujas terras pertencem a heranças jascetes, medindo 1.000 braças de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Portel. Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 23 de outubro de 1956. — (a) p/Oficial Administrativo, Joana Ferreira Cruz.

(T.—16.242—Dias 24|10 e 3, 13|11|56)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Manoel da Silva Rocha, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida

por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria pecuária, sitas na 24.ª Comarca — Monte Alegre; 66.º Termo; 66.º Município — Prainha e 175.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras firmes, denominado "Nararé", situado ao centro da margem esquerda do rio Jauary, limitada pela frente com o Igarapé Aruá, tributário do rio Jauary pelo lado de cima com pantanos do Igarapé Jauary, pelo lado de baixo marginando com as terras da posse Cá-Te-Espero, e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo de frente dois mil e quinhentos (2.500) metros por dois mil e quinhentos (2.500) de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Prainha.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 23 de outubro de 1956. — (a) p/Oficial Administrativo, José Alberto Soares Maia.

(T.—16.241—Dias 24|10 e 3, 13|11|56)

## ANÚNCIOS

### COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

Patrimônio Nacional

#### A V I S O

A Companhia Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional, avisa a quem interessar possa, que a firma Evaristo Rezende & Cia. estabelecida à Rua Santo Antonio n.º 124, com negócio de Representações, comunicou ter-se extraviado os conhecimentos números 104 a 110, de Porto Alegre para este porto, relativos a 21 fardos com couros, marca "Taurus", embarcados por Vacchi S/A. — Indústria e Comércio, e consignados à Ordem, os quais foram transportados pelo vapor "Rio Ju-

ruá" vgm. 32 — Ida, entrado em 23 do corrente. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1.º do Decreto n.º 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo Decreto n.º 19.754, de 18 de março de 1931, será a carga entregue ao notificante, independente do original.

Agência de Belém, 30 de outubro de 1956.

Companhia Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional.

(aa) J. Dias Paes & Cia. Ltda. agentes.

(T — 16.271 — 31|10 — 1.º e 2|11|56).

## DIÁRIO DO MUNICÍPIO

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Administração.

Em 31|10|56.

#### Petições:

Antônio F. Cardoso — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C. S. I.

— De Felipe Tavares de Mendonça — Contagem de tempo de serviço — Ao D. M. P. para exame e parecer.

— De Genesilia Oliveira Araújo — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C. S. I.

— De Geminiano de Souza Figueira — Adicionais — Infor-

me o D. L. P. através da S. O. — De José Paes Lima — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C. S. I.

— De José Campos da Silva — Perpetuidade de sepultura — Encaminha-se à S. F.

— De Maria de Lourdes Fiel — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C. S. I.

— De Maria de Belém Rodrigues de Matos — Perpetuidade de sepultura — Encaminha-se a S. F.

— De Otávio Barros — Obra em sepultura — Informe a Diretoria do C. S. I.

— De Welmar da Costa e Silva — Contagem de tempo e Licença Premio — Informe a S.

**BANCO DO BRASIL S. A.**

MAPA N. 41 — PRAÇA — BELEM (PA)

Licenças de Importação emitidas de

15 a 20 de outubro de 1956

**CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

Número	IMPORTEADOR	Classif. fisco	MERCADORIA	Cat.	Promessa de venda de câmbio	Ágio C%	Pêso líquido Kgs.	VALOR EM			País de proced.	Porto de descarga
								Cr\$	Moeda estrangeira	Moeda estrangeira		
645-655	Representações União, Ltda.	4.21.03	Bacalhau seco, salgado, com peixe e espinha dorsal	2. <sup>a</sup>	11737-Belém	36.400,00	1.334	18.800,00	Us\$ Nor.	1.000,00	Noruega	Belém (PA)
646-656	Idem	4.21.03	Idem, idem, idem	2. <sup>a</sup>	260-Manaus	36.100,00	1.334	18.800,00	Us\$ Nor.	1.000,00	Idem	Idem
651-657	M. Matias & Cia. Ltda.	4.21.03	Idem, idem, idem	2. <sup>a</sup>	11985-Belém	41.200,00	1.276	18.800,00	Us\$ Nor.	1.000,00	Idem	Idem
654-658	Lima, Irmão & Cia.	4.32.21	Leite em pó, modificado	2. <sup>a</sup>	11746-Belém	34.291,40	979	19.200,00	Dan. Kr.	6.984,00	Dinamarca	Idem
655-659	Africana, Tecidos S/A	8.77.61	Anzois para pesca	3. <sup>a</sup>	816-S. Paulo	60.100,00	535	18.800,00	Us\$ Nor.	1.000,00	Noruega	Idem
674-660	Portuense, Ferragens S/A	7.70.15	Folhas de Flandres	1. <sup>a</sup>	11795, 11878 e 11955-Belém, 7790-Fortaleza	425.000,00	60.000	169.400,00	Us\$	9.000,00	U. S. A.	Idem
680-661	Lira & Rocha	6.78.00	Rolamentos de esferas para mancais	2. <sup>a</sup>	286-Manaus	50.600,00	337	18.800,00	Us\$ Jap.	1.000,00	Japão	Idem
682-662	M. Matias & Cia. Ltda.	4.21.03	Bacalhau seco, salgado, com peixe e espinha dorsal	2. <sup>a</sup>	12069-Belém	38.850,00	1.334	19.200,00	Dan. Kr.	7.000,00	Dinamarca	Idem
683-663	Lima, Irmão & Cia.	4.32.21	Leite em pó, modificado	1. <sup>a</sup>	1332-S. Paulo, 19094-Rio	132.116,20	4.322	96.400,00	Dan. Kr.	35.045,92	Idem	Idem
668-664	Perfumarias Phebo, Ltda.	7.70.15	Folhas de Flandres	1. <sup>a</sup>	11876-Belém	96.800,00	9.962	37.600,00	Us\$	2.000,00	U. S. A.	Idem
667-665	Lima, Irmão & Cia.	4.32.21	Leite em pó, modificado	1. <sup>a</sup>	19089, 19092, 19095, 19088, 19090, 19091, 19093 e 19094-Rio							
666-666	Higson & Co. (Pará) Ltda.	8.52.62	Chapas para Rato-X	1. <sup>a</sup>	1435, 1436-P. Alegre, 41951 e 41952 Recife	512.967,50	17.659	394.800,00	Dan. Kr.	133.924,72	Dinamarca	Idem
673-667	Lima, Irmão & Cia.	4.73.00	Batatas para alimentação	5. <sup>a</sup>	11957-Belém 1434-P. Alegre, 41950-Recife	45.800,00	158	18.800,00	Us\$	1.000,00	U. S. A.	Idem
679-668	Portuense, Ferragens S/A	7.77.39	Ferramentas manuais n. e.	3. <sup>a</sup>	11893-Belém	232.540,00	41.000	38.498,60	Dan. Kr.	14.000,00	Dinamarca	Idem
681-669	Importadora de Ferragens S/A	7.70.11	Chapas de ferro galvanizado	2. <sup>a</sup>	12063-Belém	4.850,00	102	2.300,00	Us\$ Esp.	125,00	Espanha	Idem
687-670	Nunes, Cunha & Cia.	7.77.39	Enxós	3. <sup>a</sup>	12123-Belém	57.700,00	3.268	18.800,00	Us\$ Jap.	1.000,00	Japão	Idem
688-671	Idem	7.77.01	Alfanges	3. <sup>a</sup>	12123-Belém	690,10	17	300,00	Us\$ Esp.	17,56	Espanha	Idem
689-672	Idem	7.77.27	Martelos	3. <sup>a</sup>	12123-Belém	3.746,10	28	1.900,00	Us\$ Esp.	95,32	Idem	Idem
671-673	Importadora de Ferragens S/A	7.77.51	Alicates pispateiro	3. <sup>a</sup>	12022-Belém	34.863,80	519	16.700,00	Us\$ Esp.	387,12	Idem	Idem
672-674	Idem	7.72.03	Aramé de aço pinolas	3. <sup>a</sup>	12022-Belém	5.910,00	21	1.100,00	DM	252,00	Alemanha	Idem
684-675	Nahon & Irmãos	4.32.21	Leite em pó, modificado	1. <sup>a</sup>	12067-Belém	92.590,00	650	17.800,00	DM	3.948,00	Idem	Idem
680-676	Ellias Massoud Ruffeill & Filho	4.32.21	Idem, idem	1. <sup>a</sup>	4914-S. Luis	26.373,00	926	19.200,00	Dan. Kr.	6.995,50	Dinamarca	Idem
691-677	Oscar, Santos & Cia. Ltda.	4.32.21	Idem, idem	1. <sup>a</sup>	11991 e 12068-Belém	25.533,60	926	19.200,00	Dan. Kr.	6.995,50	Idem	Idem
		4.32.21		1. <sup>a</sup>		53.096,00	1.852	38.400,00	Dan. Kr.	13.991,00	Idem	Idem

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — aa) Guilherme da Cunha Reis e Celestino Alves de Azevedo.

# BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR

MAPA N. 42 — PRAÇA — BELÉM (PA)

Licenças de Exportação emitidas de 15 a 20 de outubro de 1956

Sexta-feira, 2

DIARIO OFICIAL

Novembro — 1956 — 15

Número 3-56/	EXPORTADOR	Classificação	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM				Moeda Estrangeira	Porto de embarque	País de destino
				Cr\$	Pêsos líquidos em kgs.	Cr\$	Pêsos líquidos em kgs.			
908-908	Jorge Age & Companhia	2.04.42	Couro de jacaré curtido	22.099,60	425	Us\$	1.203,68	Belém (PA)	EE. UU. América	
909-909	Cia. Industrial do Brasil	4.54.42	Castanha-do-Pará, com casca	146.486,60	30.480	Us\$	8.064,00	Idem	Idem	
910-910	Idem	4.54.42	Idem, idem	146.486,60	30.480	Us\$	8.064,00	Idem	Idem	
911-911	Idem	4.54.42	Idem, descascada	99.667,30	4.500	£	1.938-15-00	Idem	Inglaterra	
912-912	Mário Rössy	5.60.20	Óleo essencial de Pau-Rosa	71.035,90	540	Us\$	3.869,06	Idem	EE. UU. América	
913-913	Idem	5.60.20	Idem	236.787,30	1.800	Us\$	12.696,91	Idem	Holanda	
914-914	Táctio & Cia.	4.54.42	Castanha-do-Pará, descascada	259.506,70	14.400	£	5.148-00-00	Idem	Inglaterra	
915-915	Idem	4.54.42	Idem, idem	495.754,70	27.000	Us\$	27.291,00	Idem	EE. UU. América	
916-916	Idem	4.54.42	Idem, idem	519.733,10	28.500	Us\$	28.611,00	Idem	Idem	
917-917	Idem	4.54.42	Idem, idem	539.515,30	37.000	Us\$	29.700,00	Idem	Idem	
918-918	J. Teixeira & Cia.	4.54.42	Idem, idem	111.481,90	6.000	Us\$	6.972,00	Idem	Idem	
919-919	Marques Pinto, Exportação S.A.	2.23.59	Macacaúba em toros	109.729,10	208.270	Us\$ Port.	5.976,53	Iilhas (PA)	Portugal	
920-920	Idem	2.23.02	Andiroba em toros	30.844,80	60.000	Us\$ Port.	1.680,00	Idem	Idem	
921-921	Idem	2.23.52	Sucupira em toros	8.592,50	20.700	Us\$ Port.	483,00	Idem	Idem	
922-922	Idem	2.23.22	Quaruba em toros	57.834,00	112.500	Us\$ Port.	3.150,00	Idem	Idem	
923-923	Idem	2.23.79	Magaranduba em vigas	19.278,00	40.250	Us\$ Port.	1.050,00	Idem	Idem	
924-924	Idem	2.23.79	Araracanga em vigas	3.859,40	7.360	Us\$ Port.	210,21	Idem	Idem	
925-925	Idem	2.23.79	Macacaúba em pranchas	3.341,90	3.170	Us\$ Port.	182,02	Idem	Idem	
926-926	Idem	2.23.77	Sucupira em pranchas	18.469,60	20.660	Us\$ Port.	1.005,98	Idem	Idem	
927-927	Idem	2.23.79	Andiroba em pranchas	23.450,50	22.810	Us\$ Port.	1.277,26	Idem	Idem	
928-928	Idem	2.23.77	Sucupira em vigas	22.032,00	41.050	Us\$ Port.	1.200,00	Idem	Idem	
929-929	Empresa Soares S/A	2.23.52	Sucupira em toros	95.472,00	300.000	Us\$ Port.	5.200,00	Idem	Idem	
930-930	Idem	2.23.37	Pau Amarelo em toros	3.304,80	3.600	Us\$ Port.	180,00	Idem	Idem	
931-931	Idem	2.23.37	Pau Amarelo em toros	1.751,50	2.000	Us\$ Port.	95,40	Idem	Idem	
932-932	Idem	2.23.52	Sucupira em toros	9.229,70	20.000	Us\$ Port.	502,71	Idem	Idem	
933-933	Importadora e Exportadora Ltda.	2.23.79	Quaruba vermelha em pranchas	11.335,50	9.112	£ Islan	220.10,00	Idem	Islândia	
934-934	Sobral, Irmãos S/A	2.04.42	Couro de jacaré curtido	1.041.012,00	3.530	Us\$	56.700,00	Belém (PA)	EE. UU. América	
935-935	E. W. Bendel	2.20.32	Cumarú cristalizado	13.823,50	500	DM	3.150,00	Idem	Alemanha	
936-936	Marcos Athias & Cia.	4.54.42	Castanha-do-Pará, descascada	169.048,10	9.000	Us\$	9.308,00	Idem	EE. UU. América	
937-937	Cia. Industrial do Brasil	4.54.42	Idem, idem	40.888,10	2.100	Dm.	9.313,92	Idem	Alemanha	
938-938	Empresa Soares S/A	2.23.05	Andiroba em toros	19.278,00	50.000	Us\$ Port.	1.050,00	Ilhas (PA)	Portugal	
939-939	B. W. Bendel	2.20.87	Guaraná em semente torrada	4.978,20	150	DM	1.134,00	Belém (PA)	Alemanha	
940-940	Idem	2.20.82	Cumarú cristalizado	13.828,50	500	DM	3.150,00	Idem	Idem	
941-941	Benchimol & Irmão	4.54.42	Castanha-do-Pará, descascada	110.300,90	6.000	Us\$	6.072,00	Idem	Canadá	
942-942	Cia. Industrial do Brasil	4.54.42	Idem, idem	125.886,90	7.500	Us\$	6.930,00	Idem	EE. UU. América	

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — (aa) Guilherme da Cunha Reis e Celestino Alves de Azevedo.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 2 DE NOVEMBRO DE 1956

NUM. 4.775

## FORUM DA COMARCA DE BELÉM

### EXPEDIENTE DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 1956

Juizo de Direito da 2a. Vara.  
Juiz: — Dr. OSVALDO POJUCAN TAVARES.

Ação de alimentos: A. Lila Souza dos Santos; R., Sérgio dos Santos — Mandou expedir mandado de prisão.

Ação executiva: A. M. Sardo Leão; R., Rachel Obadia Benchimol — Deferiu.

Desquite litigioso: A. Mirella Ferreira Gaspar Batalha; R., Olegário Ferreira Batalha — Mandou oficiar à Madre Superiora do Orfanato Antonio Lemos.

Ação de alimentos: A. Maria de Figueiredo Moraes Santos; R., Francisco Martins dos Santos — Designou o dia 2 de dezembro próximo, às 10 horas.

Inventário de Maria José da Cunha Souza — Mandou dizer a inventariante sobre o requerido de fls. retro.

Ação ordinária: A. Leandro Lopes Ferreira; R., Raimundo Zeno Ferreira — Em especificação de provas.

Ação de despejo: A. José da Silva; R., Viúva José Maria Martins da Costa — Indeferiu.

Idem de Otávio Augusto de Bastos Meira; R., Costa e Vanaço — Mandou indicar as partes contrárias.

Juizo de Direito da 4a. Vara.  
Juiz: — Dr. WALTER NUNES

### DE FIGUEIREDO.

No requerimento de Soares Nogueira S. A. — Cite-se.

Juizo de Direito da 5a. Vara.  
Juiz: — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA.

Deferiu os pedidos de registro de nascimentos de Brasilina Bruno da Costa, Rosa de Lima Oliveira, Honorina Ferro da Costa, Cecília Viana da Cruz, Jacirema Siqueira Brasil, Joana Costa Rodrigues de Melo, Daniel Monteiro Duarte.

Juizo de Direito da 6a. Vara.  
Juiz: — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES.

Ação ordinária: A. R. Zeno Ferreira; R., Great American Insurance Company — Mandou dizer a parte interessada.

Ação ordinária: A. Instituto dos Industriários; R., D. de Obras, Terras e Viação e Estado do Pará — Devolvido a cartório.

Juizo de Direito da 7a. Vara.  
Juiz: — Dr. OLAVO GUIMARAES NUNES.

Alimentos: A. Benedita Costa Cordeiro; R., Lourival Nonato Waterloo — Tendo sido o réu devidamente citado, lavre-se o termo de não comparecimento, prosseguindo-se no feito.

Desquite: Luiz Rosal Ellices; R., Julieta Cravo Rosal — Designou o dia 13 de novembro às 10 horas, para audiência de instrução e julgamento.

lavos (Cr\$ 20.176,40), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 31 de outubro de 1956.  
— (a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.  
(T. 15.514 — 2-11-56)

Faço saber por este edital a Kian Gwan S/A (Indústria e Comércio) Salvador (Ba), que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A, para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. PR-2/032 no valor de: trezentos e setenta e sete mil setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 377.750,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 31 de outubro de 1956.  
— (a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.  
(T. 15.515 — 2-11-56)

### BEM DE FAMÍLIA

Faço saber que usando do direito que lhes é facultado pelo Código Civil Brasileiro, em seus artigos 70 a 73 e pelo Decreto lei n. 3.200 de 19 de abril de 1941, em seus artigos 19, alterado pela Lei 2.514 de 27 de junho de 1955 e 23, denominado de Organização e Proteção à Família, Pedro Américo da Silva Gonçalves, brasileiro por naturalização, comerciante, e sua mulher dona Elisa Martins da Silva Gonçalves, de prendas domésticas, portuguesa, residente nesta cidade, resolveram destinar o imóvel de sua legítima propriedade: Terreno edificado com o prédio número 503, à avenida Gentil Bitencourt, entre a travessa Quintino Bocaiuva e a Avenida Generalissimo Deodoro, nesta cidade, medindo 11,25m. de frente por 16,30m. de fundos, confinando do lado esquerdo, com propriedade de Alfonso Gaeta, e do lado direito, com propriedade declarada de quem de direito, — avaliado em Cr\$ 100.000,00, para domicílio de sua família, instituído sobre o mesmo imóvel onus que caracteriza o "Bem de Família", revestindo de todas as formalidades previstas em lei, para que goze das vantagens e regalias inerentes ao Bem de Família, perdurando seus efeitos enquanto o mesmo se enquadrar nos dispositivos do artigo 20 do citado Decreto-lei, ficando dito imóvel, livre de execução por dívidas, pois os instituidores confessam não possuir dívida alguma de sua res-

ponsabilidade que possa prejudicar tal instituição, possuindo presentemente os seguintes filhos: Pedro Martins da Silva Gonçalves, nascido a 26 de novembro de 1931; e Maria Elisa Martins da Silva Gonçalves, nascida a 24 de fevereiro de 1935, ambos brasileiros, solteiros, o primeiro bancário, e a segunda de prendas domésticas, residentes nesta cidade, — conforme escritura pública de 1 de agosto de 1956, lavrada às folhas 165v. do livro 355 das notas do tabelião Chermont, desta cidade.

Se alguém se julgar prejudicado, deverá dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data desta publicação, reclamar por escrito e perante mim, para os devidos fins de direito.

Belém do Pará, 2 de outubro de 1956. — (a) Belém Amazonense da Costa, Oficial.  
(T. 15.518 — 2-11-56)

### COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de trinta dias. O Doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da Sétima Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a este Juizo foi apresentada a petição do seguinte teor: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara do Cível, Armando Duval Caldeira Frade, por seu advogado infra assinado, nos autos de ação de despejo que move por este Juizo e expediente do Escrivão Dr. Ruy Barata contra Cristina Sá Cavalcante, vem perante V. Excia. requerer se digne mandar expedir edital de citação da ré, visto como a mesma se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme se verifica da certidão passada pelo Oficial da Diligência. Nestes termos, P. Deferimento. Belém, 19 de outubro de 1956.

(a) p.p. Cecil Augusto de Bastos Meira. Despacho do Dr. Juiz — Faça-se a citação por edital pelo prazo de 30 dias. Belém, 22-10-56.

(a) Olavo Guimarães Nunes. — Petição Inicial de fls. 2. — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível — Diz Armando Duval Caldeira Frade, brasileiro, solteiro, maior, domiciliado nesta capital, representado por seu advogado infra assinado, que é proprietário do terreno edificado com o prédio n. 30 na rua denominada Bêco da Piedade, nesta cidade, que deu em locação a d. Cristina Sá Cavalcante, brasileira, solteira, pela renda mensal de Cr\$ 2.000,00 como se vê da carta de fiança anexa. Ocorre que a locatária mudou desse imóvel, passando o mesmo a ser ocupado por terceiros desconhecidos da suplicante. E como a sub-locação ou a cessão da locação dependem de consentimento por escrito do locador, o que não ocorreu na hipótese, acarretando a infringência dessa disposição legal a pena de despejo consignada no art. 15º n. XI da lei 1.300 de 1950, quer o suplicante intentar contra Cristina Sá

## EDITAIS

### JUDICIAIS

#### PROTESTOS DE LETRAS

Faço saber por este edital a Fábrica de Discos Rozenblit Ltda., Recife, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A, para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil, n. FM-5095 no valor de Novecentos e noventa e oito cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 998,10), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco Nacional do Norte S/A, Recife, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 31 de outubro de 1956.  
— (a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.  
(T. 15.519 — 2-11-56)

Faço saber por este edital a Fábrica de Discos Rozenblit Ltda., Recife, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do

Banco do Brasil S/A, para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil, n. FM-500 no valor de catorze mil seiscientos e vinte e nove cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 14.629,30), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco Nacional do Norte S/A, Recife, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 31 de outubro de 1956.  
— (a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.  
(T. 15.520 — 2-11-56)

Faço saber por este edital a Metalon Indústria e Comércio S/A — E. Janeiro, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A, para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 6127 no valor de vinte mil cento e setenta e seis cruzeiros e quarenta cen-



Cavalcante a presente ação de despejo, para o que requer seja ela citada para responder aos termos da presente até final, inclusive para oferecer a defesa que tiver, pena de revelia e demais coninações de direito, e notificado desta ação ou os ocupantes do imóvel, na forma da lei. Tem a presente o valor de Cr\$ 24.000,00, a renda anual do imóvel. A Suplicante indica como provas a serem produzidas na causa: a) depoimento pessoal da ré, pena de confissão; b) testemunhas c) documentos e todas as demais permitidas em direito processual. Belém, 24 de setembro de 1956. — (a) p.p. Otávio Augusto de Bastos Meira, Despacho do Dr. Juiz: — D. e A. Cite-se. Belém, 24-9-56. (a) Olavo Guimarães Nunes. — Distribuição para o Dr. Juiz: — Ao Sr. Dr. Juiz de Direito da Sétima Vara. Em 24-9-56. — (a) Mirança — Distribuição para o escrivão. — Ao Sr. Escrivão do Quarto Ofício. Em 26-9-56. — (a) Miranda. Em virtude do que, é expedido o presente edital pelo que fica citada a requerida, D. Cristina Sá Cavalcante, para todos os termos da presente ação até final. E para que chegue ao conhecimento de todos, será publicação pela Imprensa Oficial e jornal de grande circulação e afixado no lugar do Costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 30 dias do mês de outubro de 1956. Eu, (a) Ruy Guilherme Paranatinga Barata, escrivão Vitalício do Cartório do Quarto Ofício, do Civil e Comércio da comarca da capital, datilografar e subscrevo. — (a) Olavo Guimarães Nunes. (T. 15.517 — 2-11-56)

## PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel de Jesus Coêlho e a senhorinha Raimunda Tavares de Brito.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Vizeu, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à rua 9 de Janeiro, 689, filho de Euzébio Coêlho e de dona Ana Benedita Coêlho.

Ela é também solteira, natural do Pará, Vizeu, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. 9 de Janeiro, 689, filha de Libiana Tavares de Brito.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de Outubro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 15.968 — 27/10 e 3/11/56).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Evangelista dos Santos e dona Maria Pereira da Silva.

Ele é viúvo, natural do Pará, militar, domiciliado nesta cidade e residente à trav. 9 de Janeiro, 1244, filho de João Bernardo dos Santos e de dona Maria Oliveira Dima Martins.

Ela é solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. 9 de Janeiro 1.244, filha de Cosmo Pereira da Silva e de dona Maria de Nazaré da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do

Pará, aos 26 de Outubro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 15.969 — 27/10 e 3/11/56).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Batista Carvalho de Almeida e a senhorinha Maria Aparecida de Melo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à trav. 14 de Março s/n, filho de Teodoro Almeida e de dona Placida Carvalho de Almeida.

Ela é também solteira, natural do Rio Grande do Norte, Taipú, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Castelo Branco, 145, filha de Miguel Felix de Melo e de dona Joaquina Adelaide de Melo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 de Outubro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 15.970 — 27/10 e 3/11/56).

Faço saber que se pretendem casar o sr. Constandio Monteiro Cardoso e dona Ana Isabel Barros.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, alfaiate, domiciliado nesta cidade e residente à 2ª Trav. de Queluz, 350, filho de Antonia Cardoso.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à 2ª Trav. de Queluz, 350, filha de Felix Joaquim Barros e de dona Maria Joaquina Barros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, ao 1.º de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 15.510 — 2 e 9/11/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Coelho Nunes e a senhorinha Carmina Gomes Marques.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado e residente à Rua São Francisco, 408, filho de José David Coelho Nunes e de dona Luzia Gonçalves Nunes.

Ela é também solteira, natural do Amapá, domiciliada e residente à Rua dos Mundurucús, 374, filha de Arcelino Nascimento Marques e de dona Augusta Gomes Marques, a nubente é de prendas domésticas.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, ao 1.º de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 15.513 — 2 e 9/11/56)

## CÓPIA DE PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Mauricio Viana de Carvalho e a senhorinha Arminda Nepomuceno Veloso.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, nascido em Mendarugá — Cametá, alfaiate, domiciliado e residente em Belém, Capital do Estado do Pará, à Passagem Natal, 27, filho de Antonio Rodrigues de Carvalho e de dona Cecilia Viana de Carvalho.

Ela é também solteira, prendas domésticas, domiciliada e residente em Belém; Capital do Estado do Pará, à Trav. 3 de Maio, 749, filha de Adolfo Antonio Veloso e de dona Julieta Nepomuceno Veloso.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei, lavro o presente para ser afixado no lugar do costume e em cartório. Cametá, 24 de outubro de 1956. (a) Sandoval Bittencourt Oliveira.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, tendo recebido hoje, aqui o faço publicar, afixando-o no lugar do costume pelo prazo da lei, dato e assino. Belém, 1.º de novembro de 1956. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 15.511 — 2 e 9/11/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Dias da Silva Netto e a senhorinha Ivone Paes.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente em Belém, filho de Benedito Dias da Silva e de Iñez Dias da Silva.

Ela é também solteira, natural do Estado de Santa Catarina, prendas domésticas, domiciliada e residente em Henrique Lage, filha de Antonio José Paes e de dona Leony Pacheco do Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos pelo art. 180, ns. 1, 2, 3 e 4, do Código Civil, se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em meu Cartório e onde reside o contraente, Henrique Lage, 10 de outubro de 1956. — (a) Florentino Michalack.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, tendo recebido hoje, aqui o faço publicar, afixando-o no lugar do costume pelo prazo da lei, dato e assino. Belém, 1.º de novembro de 1956. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 15.512 — 2 e 9/11/56)

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Dr. Arthur Cláudio Mello, Ex-Secretário de Estado do Interior e Justiça.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55) e em obediência ao Acórdão n. 1.447, de 18/9/56 (D. O. de 25/9/56), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, o Dr. Arthur Cláudio Mello, Ex-Secretário de Estado do Interior e Justiça, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco) — Processo n. 2.089, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo Sr. Auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade do Dr. Arthur Cláudio Mello, sujeita à

defesa prévia.

Belém, 28 de setembro de 1956. (a.) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente.

(G. — Dias 30/9; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31/10; 1 e 3 [11/56]).

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos Drs. Anibal da Silva Marques, Hermínio Pessoa e Wilson da Mota Silveira que, em 1955 exerceram o cargo de Secretário de Estado de Saúde Pública.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Vice-presidente abaixo assinado, no exercício de Presidente (letra a, inciso I, seção III, art. 18 do Regulamento Interno), cumprindo o disposto no art. 52 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no ato n. 5, de 14/1/55 ("D. O." de 19/1/55), e em obediência ao Acórdão n. 1.466, de 2/10/56 ("D. O." de 9/10/56), cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os Srs. Drs. Anibal da Silva Marques, Hermínio Pessoa e Wilson da Mota Silveira, que, em 1955, exerceram o cargo de Secretário de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a defesa ali prevista, relativamente ao processo de prestação de contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco) — Processo n. 2.076, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo Sr. auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade dos Srs. Drs. Anibal da Silva Marques, Hermínio Pessoa e Wilson da Mota Silveira, sujeita a defesa prévia. Belém, 12 de outubro de 1956. — (a) Mário Nepomuceno de Souza, Vice-presidente, no exercício da Presidência.

((Dis 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10; 1, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20 e 21/11/56)).

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, à Revma. Irmã Ana Cassilda Renis, Superiora do Asilo "D. Macêdo Costa".

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu vice-Presidente abaixo assinado, no exercício da Presidência (letra a, inciso I, seção III, art. 18 do Regulamento Interno, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14.1.55 ("D. O." de 19.1.55), e em obediência ao Acórdão n. 1458, de 25.9.56 ("D. O." de 3.10.56), cita, como citada fica, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, a Revma. Irmã Ana Cassilda Renis, Superiora do Asilo "D. Macêdo Costa", para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de prestação de contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco) — Processo n. 2089, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo sr. auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade da Revma. Ana Cassilda Renis, sujeito a defesa prévia.

Belém, 5 de outubro de 1956. Mário Nepomuceno de Souza, Vice-presidente, no exercício da Presidência.

(G. — 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10; 1, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15 e 17/11).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — SEXTA-FEIRA, 2 DE NOVEMBRO DE 1956

NUM. 638

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 1.524  
(Processo n. 3.354)  
Requerente: — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid.  
Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, apresentou para julgamento e consequente registro neste Órgão, a transferência na verba Legislativa, consignação Secretaria de Assembléia Legislativa, subconsignação Material Permanente para a subconsignação Material de Consumo a importância de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) Decreto n. 2.136, de 24 de setembro de 1956:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belem, 23 de outubro de 1956.  
(aa.) Mário Nepomuceno de Souza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Augusto Belchior de Araújo

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente

Laurenço do Valle Paiva

Procurador

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — RELATÓRIO — "O DIÁRIO OFICIAL n. 13.503, de 26/9/56, publicou o decreto n. 2.136, de 24/9/56, que transfere, na verba Legislativa, consignação Secretaria da Assembléia Legislativa, subconsignação Material Permanente para a subconsignação Material de Consumo, a importância de Cr\$ 20.000,00. A Secção competente informa que pode ser feita a referida transferência. Com o parecer do Dr. Procurador, e o relatório do processo".

VOTO

"Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio nas afirmativas do Sr. Ministro Relator, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Vice-Presidente, com exercício na Presidência, (letra a, inciso I, secção III, do art. 18 do R. I.): — "Concedo o registro".

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Augusto Belchior de Araújo

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente

Laurenço do Valle Paiva

Procurador

ACÓRDÃO N. 1.525

(Processo n. 3.373)

Requerente: — Dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, Secretário de Estado de Educação e

Cultura  
Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, Secretário de Estado de Educação e Cultura, remeteu para julgamento e consequente registro neste Órgão, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Raimunda Alves de Oliveira, Maria Geralda de Sena Pereira e Ana Erolia de Azevedo Corrêa, todas para prestarem serviços como professora no Grupo Escolar de Alenquer, com a remuneração de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) mensal e duração do contrato de doze (12) de setembro a trinta e um (31) de dezembro do corrente ano.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belem, 23 de outubro de 1956.  
(aa.) Mário Nepomuceno de Souza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Augusto Belchior de Araújo

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente

Laurenço do Valle Paiva

Procurador

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "O presente processo contém os contratos de Raimunda Alves de Oliveira, Maria Geralda de Sena Pereira e Ana Erolia de Azevedo Corrêa, para professoras do município de Alenquer. Estão revestidos das formalidades legais, a remuneração é de Cr\$ 1.000,00 mensais. A Secção competente informa que há crédito suficiente para ocorrer a presente despesa. Com o parecer do Dr. Procurador, e o relatório do processo".

VOTO

"Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no relatório e no voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Augusto Belchior de Araújo

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente

Laurenço do Valle Paiva

Procurador

ACÓRDÃO N. 1.526  
(Processo n. 3.374)

Requerente: — Dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, Secretário de Estado de Educação e Cultura

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, Secretário de Estado de Educação e Cultura, apresentou, para julgamento e consequente registro neste Órgão, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Francisca Braz da Silva, para os serviços de servente do Grupo Escolar Cornelio de Barros, com o salário de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) mensal e duração do contrato até trinta e um (31) de dezembro do corrente ano.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belem, 23 de outubro de 1956.  
(aa.) Mário Nepomuceno de Souza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Augusto Belchior de Araújo

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente

Laurenço do Valle Paiva

Procurador

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator: — RELATÓRIO — "O Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura enviou, a este T. C. um expediente contendo o original do contrato de locação de serviços, entre o Governo do Estado, representado por aquele titular, e Francisca Braz da Silva, como servente do Grupo Escolar Cornelio de Barros, no período de 27 de setembro a 31 de dezembro do ano corrente, com os salários relativos a Cr\$ 1.000,00 mensais. Este contrato está aprovado pelo Sr. Governador Dr. Cattete Pinheiro. As Secções técnicas confirmaram, nos autos, verba suficiente no Orçamento em vigor, suplementado pela lei n. 1.261, de 3 de março do ano em curso. A Ilustrada Procuradoria opinou pela legalidade do contrato, no sentido do mesmo ser aprovado por este Plenário".

VOTO

"Sou pelo registro solicitado nos autos, na forma disposta pela lei n. 603, de 20 de maio de 1953".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no relatório e no voto do Sr. Ministro Relator, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Augusto Belchior de Araújo

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente

Laurenço do Valle Paiva

Procurador

dente — "Concedo o registro".  
(aa.) Mário Nepomuceno de Souza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Augusto Belchior de Araújo

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente

Laurenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.527

(Processo n. 3.381)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu com o ofício n. 1.318, de 3/10/56, recebido e protocolado nesta Corte, a 5, sob o n. 864, as fls. n. 307, do Livro n. 1, o decreto governamental de 24 de setembro de 1956, que aposenta Sebastião Ibiapina de Carvalho, de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 745 de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, item II, da lei n. 1.257, de 20/2/56 e mais os arts 161 item II, 143, 145, 227 e 138 inciso V, da mencionada lei n. 749, no cargo de guarda civil de 2a. classe da Inspeção da Guarda Civil, permanecendo nessa situação os proventos, integrais do cargo, acrescidos de 10% referente ao adicional por tempo de serviço perfazendo um total de Cr\$ 14.520,00 anuais.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belem, 23 de outubro de 1956.  
(aa.) Mário Nepomuceno de Souza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Augusto Belchior de Araújo

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente

Laurenço do Valle Paiva

Procurador

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — RELATÓRIO — "O presente processo refere-se à aposentadoria de Sebastião Ibiapina de Carvalho, guarda civil de 3a. classe, da Inspeção da Guarda Civil, com os proventos de Cr\$ 14.520,00 anuais. Consoante a ficha de assentamentos, as fls. 2 dos autos, o peticionário conta 11 anos, 1 mês e 4 dias de serviço. O decreto que o aposenta consta dos autos as fls. 4 e o laudo médico, as fls. 9 revela Esquizofrenia forma paráide e o relatório".

VOTO

"Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no relatório e no voto do Sr. Ministro Relator, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Augusto Belchior de Araújo

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente

Laurenço do Valle Paiva

Procurador

Gonçalves Nogueira: — "Nos termos do voto do Sr. Ministro Relator, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza Vice-Presidente no exercício da Presidência  
Lindolfo Marques de Mesquita Relator  
Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira Fui presente  
Lourenço do Valle Paiva Procurador

## RESOLUÇÃO N. 1.170

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 23 de outubro de 1956.

RESOLVE:  
Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Jonathas Pontes Althias, Diretor do Colégio Estadual "Fais de Carvalho", conforme documento protocolado sob o n. 299, às fls. 311, do Livro n. 1 deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de outubro de 1956.

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza Vice-Presidente no exercício da Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita  
Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira

## ACÓRDÃO N. 1.528

(Processo n. 3.404)  
Requerente: — Dr. Aurelio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurelio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para julgamento e consequente registro neste Órgão, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Manoel Moraes, para os serviços de guarda civil de terceira classe, da Inspetoria da Guarda Civil, com o salário de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00) mensal e duração do contrato até trinta e um de dezembro do corrente ano (1956).

Belém, 26 de outubro de 1956.  
(aa.) Mário Nepomuceno de Souza Vice-Presidente no exercício da Presidência

Augusto Belchior de Araújo Relator

Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator: —

RELATÓRIO: "O Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça em 10 de outubro corrente, enviou a este T. C. o original do contrato entre o Governo do Estado e o cidadão Manoel Moraes que vai servir na Inspetoria Civil do Departamento de Segurança Pública como guarda civil de terceira classe, percebendo os proventos relativos a Cr\$ 1.100,00 mensais, no período de 3 de setembro até 31 de dezembro do ano corrente. Somente, após a assinatura do contrato no qual representou o Governo o Sr. Medrado Castelo Branco, Diretor Geral daquele Departamento, é que o Governador Interino Dr. Cattete Pinheiro, aprovou o respectivo diploma. As condições técnicas informadas nos autos, a existência de verba no Orçamento em vigor, dentro da tabela n. 25, A Procuradoria deu parecer favorável ao registro, pelo seu titular "ad-hoc" Dr. Lourenço Cunha.

Este é o relatório.

VOTO

Sou pela aprovação do contrato em causa, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1956.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: —

"Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: —

"Tendo o Ministro Augusto Belchior de Araújo reconhecido a legitimidade do contrato, que preencheu todos os requisitos previstos em

lei, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza Vice-Presidente no exercício da Presidência  
Augusto Belchior de Araújo Relator  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira Fui presente  
Lourenço do Valle Paiva

## ACÓRDÃO N. 1.529

(Processo n. 3.378)  
Requerente: — Dr. Aurelio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Excmo. Sr. Dr. Aurelio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Estadual, art. 35, inciso III e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, arts. 15, inciso III, e 23, incisos I e II, do decreto (com o número e a data em branco) de setembro de 1956, expedido pelo Excmo. Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado, e referendado pelo Excmo. Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças por força do qual foi retificado, pela terceira vez, o decreto referente à aposentadoria compulsória concedida a nove (9) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952) ao Sr. Horácio Ferreira dos Santos Bastos, coletor estadual, padrão C, antigo G, do Quadro Único, na parte referente aos proventos anuais, que passaram de onze mil trezentos e cinquenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 11.354,40) — retificação anterior, procedida quando ainda não se instalara esta Corte — para dezessete mil novecentos e traze cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 17.913,60) tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 1.323, de 4 de outubro corrente (1956), entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 307 do Livro n. 1, sob o número de ordem 862.

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter, o julgamento em diligência a fim que o Excmo. Sr. Governador do Estado, pelas razões expostas e de acordo com as especificações feitas no voto do Relator, retifique, em definitivo, a mencionada aposentadoria, expedindo um decreto convenientemente numerado e datado, pois isso não ocorreu com o atual, e em que fiquem consignados, a favor do Sr. Horácio Ferreira dos Santos Bastos, os proventos exatos de Cr\$ 17.913,60, anuais.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata lida lavrada.

Belém, 26 de outubro de 1956.  
(aa.) Mário Nepomuceno de Souza Vice-Presidente no exercício da Presidência

Elmiro Gonçalves Nogueira Relator

Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: —

RELATÓRIO: "O Excmo. Sr. Dr. Aurelio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Estadual, art. 35, inciso III, e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, arts. 15, inciso III, e 23, incisos I e II, o expediente relativo a retificação dos proventos consignados, na aposentadoria de Horácio Ferreira dos Santos Bastos, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 1.323, de 4 de outubro corrente

(1956), entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 307 do Livro n. 1, sob o número de ordem 862.

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter, o julgamento em diligência a fim que o Excmo. Sr. Governador do Estado, pelas razões expostas e de acordo com as especificações feitas no voto do Relator, retifique, em definitivo, a mencionada aposentadoria, expedindo um decreto convenientemente numerado e datado, pois isso não ocorreu com o atual, e em que fiquem consignados, a favor do Sr. Horácio Ferreira dos Santos Bastos, os proventos exatos de Cr\$ 17.913,60, anuais.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata lida lavrada.

Belém, 26 de outubro de 1956.  
(aa.) Mário Nepomuceno de Souza Vice-Presidente no exercício da Presidência

Elmiro Gonçalves Nogueira Relator

Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: —

RELATÓRIO: "O Excmo. Sr. Dr. Aurelio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Estadual, art. 35, inciso III, e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, arts. 15, inciso III, e 23, incisos I e II, o expediente relativo a retificação dos proventos consignados, na aposentadoria de Horácio Ferreira dos Santos Bastos, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 1.323, de 4 de outubro corrente

(1956), entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 307 do Livro n. 1, sob o número de ordem 862.

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter, o julgamento em diligência a fim que o Excmo. Sr. Governador do Estado, pelas razões expostas e de acordo com as especificações feitas no voto do Relator, retifique, em definitivo, a mencionada aposentadoria, expedindo um decreto convenientemente numerado e datado, pois isso não ocorreu com o atual, e em que fiquem consignados, a favor do Sr. Horácio Ferreira dos Santos Bastos, os proventos exatos de Cr\$ 17.913,60, anuais.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata lida lavrada.

Belém, 26 de outubro de 1956.  
(aa.) Mário Nepomuceno de Souza Vice-Presidente no exercício da Presidência

Elmiro Gonçalves Nogueira Relator

Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: —

RELATÓRIO: "O Excmo. Sr. Dr. Aurelio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Estadual, art. 35, inciso III, e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, arts. 15, inciso III, e 23, incisos I e II, o expediente relativo a retificação dos proventos consignados, na aposentadoria de Horácio Ferreira dos Santos Bastos, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 1.323, de 4 de outubro corrente

(1956), entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 307 do Livro n. 1, sob o número de ordem 862.

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter, o julgamento em diligência a fim que o Excmo. Sr. Governador do Estado, pelas razões expostas e de acordo com as especificações feitas no voto do Relator, retifique, em definitivo, a mencionada aposentadoria, expedindo um decreto convenientemente numerado e datado, pois isso não ocorreu com o atual, e em que fiquem consignados, a favor do Sr. Horácio Ferreira dos Santos Bastos, os proventos exatos de Cr\$ 17.913,60, anuais.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata lida lavrada.

Belém, 26 de outubro de 1956.  
(aa.) Mário Nepomuceno de Souza Vice-Presidente no exercício da Presidência

(1956), entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 307 do Livro n. 1, sob o número de ordem 862.

Prorrogado a autuação, consoante despacho lavrado pelo Excmo. Sr. Ministro Presidente, no mesmo dia, o processo, sob o n. 3.378, foi novamente entregue a Presidência, que, a 6, mandou encaminhá-lo ao Dr. Lourenço do Valle Paiva, ilustre chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, para emitir parecer. A remessa se fez no dia 8. O Dr. Procurador, a 18, manifestou-se nos autos, e a 19, devolveu o processo a Secretaria.

Fui, nessa data, por despacho da Presidência, designado, como juiz, para relatar o feito. A distribuição tributando a ordem cronológica se pode efetuar-se a 22, de acordo com o que dispõe o art. 20 do Regulamento Interno. É de quinze (15) dias o prazo regimental para o julgamento de processo como este; entretanto, sendo hoje 26, promove o julgamento quatro (4) dias após a distribuição.

A questão resume-se no seguinte: — O Sr. Horácio Ferreira dos Santos Bastos, coletor estadual, padrão G, que, depois passou a ser padrão C, do Quadro Único, foi aposentado compulsoriamente, a 9 de dezembro de 1952, com os proventos anuais de dez mil cento e trinta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 10.132,80).

O Governo do Estado, além do ato relativo à aposentadoria, expediu três (3) decretos, em consequência de sucessivos pedidos de revisão, formulados pelo Sr. Horácio Ferreira dos Santos Bastos, todos retificando, para mais os citados proventos.

Foram, por conseguinte, quatro (4) os atos até hoje baixados pelo Governo, sobre a aludida aposentadoria, dos quais apenas o último está sujeito a registro nesta Corte.

O Primeiro ato, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 17.193, de 11 de dezembro de 1953 e do teor seguinte:

"Decreto — O Governador do Estado resolve aposentar, nos termos do art. 191, item II, e § 20, parte final, da Constituição Federal, Horácio Ferreira dos Santos Bastos, Coletor padrão G, do Quadro Único lotado na Coletoria de Chaves, percebendo, nessa situação, os proventos de dez mil cento e trinta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 10.132,80), anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1952. — (aa.) General Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado e Stélio de Mendonça Maroja, Secretário de Estado de Economia e Finanças".

O Segundo Ato, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 17.265, de 11 de março de 1953, assim está redigido:

"Decreto n. 1.240, de 8 de março de 1953. Retifica o decreto de aposentadoria de Horácio Ferreira dos Santos Bastos Coletor — padrão G, do Quadro Único, para concedê-la com os proventos proporcionais a 26 anos de serviço. O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta dos processos ns. 3.327, 3.458, 3.503, 3.904 e 1.952 D. F. do Departamento do Pessoal.

Art. 10. — Fica retificado o decreto de 9 de dezembro de 1952, que aposentou Horácio Ferreira dos Santos Bastos, no cargo de Coletor — padrão G, do Quadro Único, a fim de ser a aposentadoria concedida com os proventos proporcionais a 26 anos de serviço, ou seja Cr\$ 10.939,20, anuais.

Art. 20. — Revogam-se as disposições em contrário. O Secretário de Estado de Economia e Finanças assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1953.

(aa.) Gen. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, Stélio de Mendonça Maroja, Secretário de Estado de Economia e Finanças.

O Terceiro Ato, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 17.358, de 5 de julho de 1953, condensou esta retificação:

DECRETO N. 1.208, de 4 de julho de 1953.

Retifica o Decreto n. 1.240, de 8 de março de 1953, que aumentou os proventos da aposentadoria de Horácio Ferreira dos Santos Bastos, coletor — padrão G, do Quadro Único.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 1.497/53 — Ref. J-7,

Art. 10. — Fica retificado o Decreto n. 1.240, de 8 de março de 1953, a importância do provento da aposentadoria de Horácio Ferreira dos Santos Bastos, no cargo de Coletor — padrão G, do Quadro Único, de dez mil novecentos e trinta e nove cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 10.139,20), para a de onze mil trezentos e cinquenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 11.354,40) anuais.

Art. 20. — Revogam-se as disposições em contrário. O Secretário de Estado de Economia e Finanças assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1954

(aa.) Gen. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, Stélio de Mendonça Maroja, Secretário de Estado de Economia e Finanças.

O Quarto e último Ato, instruindo este processo, apresenta-se com o texto nas condições seguintes:

"Decreto n. (em branco) de (em branco) de setembro de 1956

Retifica o decreto n. 1.299 de 4 de julho do ano de 1953, que aumentou os proventos da aposentadoria de Horácio Ferreira dos Santos Bastos, Coletor, padrão C (antigo G), do Quadro Único.

O Governador do Estado do Pará usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 5.043-56-D. P.

Art. 10. — Fica retificado o decreto n. 1.299, de 4 de julho do ano de 1953, a importância do provento da aposentadoria de Horácio Ferreira dos Santos Bastos, no cargo de Coletor, padrão C (antigo G), do Quadro Único, de onze mil trezentos e cinquenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 11.354,40) para a de dezessete mil novecentos e traze cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 17.913,60), anuais.

Art. 20. — Revogam-se as disposições em contrário. O Secretário de Estado de Economia e Finanças assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, (em branco) de setembro de 1956.

(aa.) Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado, e Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças".

Serviço de justificativa a essas quase intermináveis retificações o seguinte: No decreto originário, quanto ao tempo de serviço, houve omissão de 2 anos, 3 meses e 20 dias, contados através do decreto n. 3.647, de 8 de janeiro de 1941, cuja publicação se fez no DIÁRIO OFICIAL n. 13.654, de 11 de janeiro de 1954

Art. 10. — Fica retificado o decreto de 9 de dezembro de 1952, que aposentou Horácio Ferreira dos Santos Bastos, no cargo de Coletor — padrão G, do Quadro Único, a fim de ser a aposentadoria concedida com os proventos proporcionais a 26 anos de serviço, ou seja Cr\$ 10.939,20, anuais.

Art. 20. — Revogam-se as disposições em contrário. O Secretário de Estado de Economia e Finanças assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1953.

(aa.) Gen. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, Stélio de Mendonça Maroja, Secretário de Estado de Economia e Finanças.

O Terceiro Ato, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 17.358, de 5 de julho de 1953, condensou esta retificação:

DECRETO N. 1.208, de 4 de julho de 1953.

Retifica o Decreto n. 1.240, de 8 de março de 1953, que aumentou os proventos da aposentadoria de Horácio Ferreira dos Santos Bastos, coletor — padrão G, do Quadro Único.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 1.497/53 — Ref. J-7,

Art. 10. — Fica retificado o Decreto n. 1.240, de 8 de março de 1953, a importância do provento da aposentadoria de Horácio Ferreira dos Santos Bastos, no cargo de Coletor — padrão G, do Quadro Único, de dez mil novecentos e trinta e nove cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 10.139,20), para a de onze mil trezentos e cinquenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 11.354,40) anuais.

Art. 20. — Revogam-se as disposições em contrário. O Secretário de Estado de Economia e Finanças assim o faça executar.

(fls. 36 dos autos), elevando-se, portanto, o tempo de serviço, então apurado em 23 anos, 6 meses e 23 dias, inclusive 2 anos de licença especial não gozada (fls. 31), no total, reduzido, de 26 anos (fls. 42), e quanto aos vencimentos anuais que passará de Cr\$ 8.400,00 para Cr\$ 10.800,00, em virtude de abono pago antes da aposentadoria e consolidado, depois, na lei n. 564, de 2 de outubro de 1952, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1953, o cálculo dos proventos teve por base apenas Cr\$ 8.400,00 e não Cr\$ 10.800,00 (fls. 51 e 54), além disso não foi devidamente apurada a média das percentagens correspondentes ao triênio anterior a aposentadoria — 1949, 1950 e 1951. (fls. 12 verso e 13 e 56). Pretendeu, ainda, o beneficiário aposentado por força da compulsoria, mediante vencimento ou remuneração, inclusive média de percentagens proporcional a 26 anos de serviço público, nos termos da Constituição Brasileira, art. 151, alínea II e § 20., parte final, que os proventos fossem constituídos de vencimento e média de percentagens integrais e não proporcionalmente aquele tempo de serviço.

Em face do exposto a mencionada série de atos governamentais, em nome da qual o Dr. Raimundo Galvão de Araújo, como diretor do Departamento de Pessoal, não pode conter, num dos seus despachos, lavrado às fls. 63 e 63 verso e em data de 7 de agosto de 1953 este despacho:

"Sr. Dr. Secretário: Remeto a V. Excia. este processo a fim de ser devidamente estudado e verificado com exatidão o qual o montante de percentagens recebidas pelo requerente no último triênio, a fim de ser feita a retificação, que porventura se torne necessária, de vez que já foram baixados dois decretos de ns. 1.240, de 8 de março de 1953 e 1.299, de 4 de julho de 1953, retificando o provento de sua aposentadoria. Prece-nos não ficar bem a administração a publicação de uma série de atos retificadores de cutro, pois isso demonstrará uma incapacidade dos órgãos incumbidos do preparo do processo. Assim apelamos para V. Excia. determinar ao órgão controlador das anotações sobre o recebimento dos vencimentos e quotas das percentagens auferidas pelo recl. ante proceda a um exame metucioso, sobre qual o total por ele recebido, a fim de ser feito o cálculo exato do respectivo provento de sua aposentadoria.

Estamos certos de que V. Excia. receberá este nosso apelo como uma sugestão, com o único propósito e intento de livrar a administração pública atual da qual V. Excia. é um dos mais destacados e dignos componentes, colaborando essa que prestamos também, no setor de nossa atribuição".

Estamos certos de que V. Excia. receberá este nosso apelo como uma sugestão, com o único propósito e intento de livrar a administração pública atual da qual V. Excia. é um dos mais destacados e dignos componentes, colaborando essa que prestamos também, no setor de nossa atribuição".

As A citada lei n. 603 diz, no art. 23, inciso I que compete ao Tribunal de Contas, quanto à despesa,

"fiscalizar a aplicação dos dinheiros públicos, na conformidade das Constituições, leis, decretos e créditos".

Mostravel, porisso, com as provas contidas nos autos, aceitando, pelas razões já expostas, o cálculo dos proventos com base no salário de Cr\$ 10.800,00 e não Cr\$ 8.400,00, anuais, que o decreto em julgamento não está certo, pois conferiu ao beneficiário vantagens, no total de Cr\$ 17.913,60, superiores às que tinha direito, quando foi aposentado.

O fundamento do benefício, concedido a 9 de dezembro de 1952, foi este: art. 191, alínea II e § 20., da Constituição Fede-

ral, ou seja, aposentadoria compulsoria, mediante proventos correspondentes a 26 anos de serviço público.

Vencimentos anuais .....	10.800,00
Média anual das percentagens, estas no total de Cr\$ 15.340,30, correspondentes ao triênio 1949, 1950 e 1951, segundo demonstração feita às fls. 12 verso e 13 dos autos .....	5.113,60
Média anual das percentagens complementares, estas no valor de Cr\$ 5.289,60, correspondentes ao triênio 1949, 1950 e 1951, segundo demonstração feita às fls. 65 .....	1.766,26
<b>Total dos vencimentos .....</b>	<b>Cr\$ 17.679,86</b>

Tais vencimentos, arredondados para Cr\$ 17.679,86, compõem os proventos da aposentadoria, porém na proporção correspondente a 26 anos de serviço, assim detalhado, nos termos do art. 191, inciso II, do decreto-lei n. 3.392, de 28 de outubro de 1951, que, à época da aposentadoria, condensava o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, em vigor: Um trinta (130) avos de Cr\$ 17.679,86 é igual a Cr\$ 580.033,00 quais multiplicados por 26 anos de serviço acusam o produto de Cr\$ 15.322,60, que traduzem, na realidade, os proventos anuais da aposentadoria.

O Decreto governamental em julgamento, como se vê, ainda não está correto: retificou os proventos da aposentadoria para Cr\$ 17.913,60, sem base legal, quando o deveria ter feito para quinze mil trezentos e vinte e dois cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 15.322,60), anuais.

Tratando-se, porém, de uma revisão, com o objetivo de reparar erro cometido no cálculo dos proventos, só agora concretizada, deve o Tribunal, no exercício de suas atribuições, fazer cumprir, nessa revisão, o preceito constitucional.

A Carta Magna Paraense, de 8 de julho de 1947, assim estabelece:

Art. 119 — Aos funcionários públicos civis e militares do Estado e dos Municípios ficam assegurados todos os direitos consignados na Constituição Federal.

Art. 122 — A Assembléia votará o Estatuto dos Funcionários do Estado e dos Municípios, observadas as regras estabelecidas na Constituição Federal e nesta Constituição. E da Constituição Federal de 13 de setembro de 1946 este preceito:

Art. 133 — Os proventos da inatividade serão revisos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade.

Por esse motivo, a lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, denominada "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios" estabeleceu, no art. 166, o seguinte:

"O provento da inatividade será aumentado sempre que houver elevação geral dos vencimentos, não podendo esse aumento ser inferior a dois terços do que for concedido ao funcionário em atividade".

A lei n. 1.221, de 2 de março do corrente ano (1956), retificando as Tabelas explicativas da despesa, constantes da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955 e cujos efeitos foram estendidos ao atual exercício financeiro de 1955 e cujos efeitos foram estendidos ao atual exercício por força do decreto Executivo n. 1.911 de primeiro de dezembro de 1955, registra, na verba Secretaria de Estado de Finanças, rubrica Mesas de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais, Tabela n. 48 classificação Pessoal Fixo, este crédito:

Padrão C — 54 Coletorias — Cr\$ 15.000,00 por ano,

Dessa forma, o cálculo exato, para a formação dos proventos, segundo a prova dos autos, tem esta discriminação:

Em dêsse modo, relativamente a Coletor em consequência de aumentos feitos nos salários dos sergentuários estaduais, uma diferença de Cr\$ 4.200,00 por ano, entre os atuais vencimentos — Cr\$ 15.000,00 — e os antigos — Cr\$ 10.800,00 — diferença essa que beneficia o aposentado, sob a égide da Constituição Federal e da Constituição Paraense, pelo menos com dois terços de seu valor, sujeito este ao cálculo proporcional de 26 anos de serviço.

Sendo assim, os referidos proventos, no total de Cr\$ 15.322,60, devem ser acrescidos de dois mil e oitenta e dois cruzeiros (Cr\$ 2.080,00), que correspondem a 130 avos de Cr\$ 2.400,00 — dois terços (2/3) daquela diferença — multiplicados por 26 anos de serviço, o que dá aos proventos anuais o valor justo e certo de dezessete mil quatrocentos e dois cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 17.402,60).

Cumprime-me fazer esta ressalva: apenas Cr\$ 15.322,60 estão vinculados a aposentadoria, desde a data em que ela foi decretada.

És ai, Srs. Ministro, a verdade que se espelha nos autos. Os esclarecimentos agasalhados neste Relatório servirão — creio — para a segurança do vosso julgamento. Contudo, o nobre Dr. Procurador, através de seu pare-

cer, transmitir-vos-a, em seguida, sua valiosa opinião em torno da matéria.

**V O T O**  
A exposição feita no Relatório, com abundância de pormenores, revelou que, apesar da série de atos expedidos, relativamente à aposentadoria do Sr. Horácio Ferreira dos Santos Bastos, três dos quais interiores a instalação desta Corte, não foi possível, até agora, chegar o Governo a uma solução positiva.

O cálculo exato, com base nas provas dos autos, indica os proventos anuais de Cr\$ 15.322,60, vigorantes desde a decretação da aposentadoria, e mais Cr\$ 2.080,00 correspondentes a 130 avos de Cr\$ 2.400,00, multiplicados por 26 anos de serviço, em virtude da diferença apurada entre os atuais e os antigos vencimentos de Coletor, o que dá aos proventos anuais o valor de Cr\$ 17.402,60.

Em face do exposto, voto pela conversão do julgamento em diligência, a fim de que o Excmo. Sr. Governador do Estado retifique, em definitivo, a mencionada aposentadoria, expedindo um decreto convenientemente numerado e datado, pois isso não ocorreu com o atual, e em que fiquem consignados, a favor do Sr. Horácio Ferreira dos Santos Bastos, os proventos de Cr\$ 17.402,60 anuais".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o relator no sentido de ser feita a diligência indicada".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Vice-Presidente, no exercício da Presidência: — "De acordo com o relator".

(aa) Mário Nepomuceno de Souza Vice-Presidente no exercício da Presidência

Elmíro Gonçalves Nogueira Relator  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Fui presente  
Lourenço do Valle Paiva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

**GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões**

DECRETO N. 8.000

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA: —

Art. 1.º — É concedido a Raimunda Jerusalina, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 340, sito à Rua Barão de Igarapé-Miri, de acordo com a lei n. 992, de 16.6.950, modificada pela lei n. 1095, de 9.8.950.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1950 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º.

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de Outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

DECRETO N. 8001

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA: —

Art. 1.º — É concedida a Carolina Libânia Santos, brasileira, solteira, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 263, sito à Rua Boaventura da Silva, de acordo com a lei n. 992, de 16.6.950, modificada pela lei n. 1095, de 9.8.950.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1952 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º.

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de Outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Adriano Menezes  
Secretário de Finanças